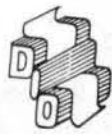




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 1995 - 6ª-FEIRA Nº 1208 - Circulação: 01.12.95 às 15:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Estado do Governo
MANOEL ANTÔNIO DIAS

Chefe da Casa Militar
Major RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretário de Estado da Saúde
JOYCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA VITÓRIA MACIADO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado
HILTON GONÇALVES RIBEIRO

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3255 DE 30 DE novembro DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1070/95-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Autorizar Getúlio do Espírito Santo Mota, Secretário de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Salvador-BA, a fim de participar do Seminário sobre Federalismo e Reunião do CONFAZ, no período de 08 a 15.12.95.

Macapá, 30 de novembro de 1995

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3256 DE 30 DE novembro DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1070/95-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Designar LAÉRCIO MARQUES PANTOJA, Diretor do Departamento de Administração Financeira, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 08 a 15.12.95.

Macapá, 30 de novembro de 1995

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3257 DE 30 DE novembro DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 343/95-PROG,

RESOLVE:

Exonerar PEDRO JOSÉ DE SOUZA, do cargo de Procurador de Estado Chefe da Procuradoria para Assuntos Fundiários Código PEC, da Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de dezembro do ano em curso.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1995

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3258 DE 30 DE novembro DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Ofício nº 343/95-PROG,

RESOLVE:

Nomear BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA, para o cargo de Procurador de Estado Chefe da Procuradoria para Assuntos Fundiários Código PEC, da Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de dezembro do ano em curso.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1995

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3259 DE 30 DE novembro DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 817/95-SETRACI,

RESOLVE:

Dispensar ELIZA KÁTIA DOS SANTOS SILVA, da função de confiança de Chefe de Centro de Convivência de Santana 01/Regional do Interior/Região I, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a partir de 16/11/95.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1995

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3260 DE 30 DE novembro DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 817/95-SETRACI,

RESOLVE:

Dispensar PAULO ROBERTO DOS SANTOS MATOS, da função de confiança de Chefe da Seção de Capacitação Profissional/DCGR/CT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a partir de 16/11/95.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1995

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3261 DE 30 DE novembro DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 817/95-SETRACI,

RESOLVE:

Nomear PAULO ROBERTO DOS SANTOS MATOS, Sociólogo, SubGrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Convivência de Santana 01/Regional do Interior/Região I, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, a contar de 17.11.95.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1995

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3262 DE 30 DE novembro DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 817/95-SETRACI,

RESOLVE:

Nomear ADILSON CÉSAR MACHADO DE SOUZA, Administrador, SubGrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção de Capacitação/DCGR/CT, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da

Cidadania, a contar de 17.11.95.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1995

Antônio Ildegarde Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3263 DE 30 DE novembro DE 1995

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e considerando o disposto no artigo 245, item III, alínea "a", da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e em face do que consta do Processo nº 28840.003906/95-SEEC,

Órgãos de Assessoramento do Governo

Auditoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 055/AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do Regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprova do pelo Decreto (N) nº 0294,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO VIANNA e MARLY PEREIRA DA SILVA, Contadores, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Operacional na Fundação Estadual de Cultura do Estado do Amapá-FUNDECAP, referente ao 1º semestre de 1995 no período de 20.10 à 03.11.95.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, Macapá-AP, 19 de Outubro de 1995.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 056-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do Regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprova do pelo Decreto (N) nº 0294,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores IVALDO FERNANDES BORGES DE SOUZA e JOSIANE SOUZA DA SILVA FERREIRA, Contadores, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Operacional na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, referente ao 1º semestre de 1995, sob a coordenação da Assessora ARIADINE RIBEIRO BARROS.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá, 19 de Outubro de 1995.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 057-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do Regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprova do pelo Decreto (N) nº 0294,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar EDIMILSAN DOS SANTOS CARDOSO, Contadora, lotada nesta Auditoria, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios CUTIAS e ITAUBAL, para analisar os Convênios em execução firmado entre o Governo do Estado do Amapá e as Prefeituras desses Municípios, no período de 30.10 à 03.11.95.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 24 de Outubro de 1995.

bro de 1995.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 058-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do Regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprova do pelo Decreto (N) nº 0294,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar EDSON RUI DA SILVA BRAZÃO, Motorista, lotado nesta Auditoria, para conduzir Técnico desta Auditoria até os Municípios de CUTIAS e ITAUBAL, no período de 30.10 à 03.11.95.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 24 de Outubro de 1995.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 059/95-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do Regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprova do pelo Decreto (N) nº 0294,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS e RONILDO DELSON SILVA DE SOUZA, Contadores, lotados nesta Auditoria para procederem Auditoria Operacional no CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ-CBM-AP, referente ao 1º semestre de 1995, no período de 25.10.95 à 10.11.95.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 1995.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 060/95-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do Regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprova do pelo Decreto (N) nº 0294,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, CARLOS ALBERTO NERY MATIAS, Contadores e VALDECI NASCIMENTO DA SILVA Técnico em Contabilidade, lotados nesta Auditoria, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de PORTO GRANDE, FERREIRA GOMES e TARTARUGALZINHO, para analisarem os Convênios em execução firmados entre o Governo do Estado do Amapá e as Prefeituras desses Municípios, no período de 20 à 24.11.95.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 1995.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA GERAL DO ESTADO

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a MARIA IVANICE GUIMARÃES FERNANDES, no cargo de Especialista em Educação - Orientador, NS-05, Cadastro nº 28276-6, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de novembro de 1995

Antônio Ildegarde Gomes de Alencar
Governador, em exercício

PORTARIA Nº 061/95-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do Regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprova do pelo Decreto (N) nº 0294,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar ALFREDO PAQUECO FERREIRA, Motorista Terrestre, lotado nesta Auditoria, para conduzir à Comissão de Auditoria até os Municípios de PORTO GRANDE, FERREIRA GOMES e TARTARUGALZINHO, no período de 20.11.95 à 24.11.95.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 25 de Outubro de 1995.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 062/95-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do Regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprova do pelo Decreto (N) nº 0294,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar MARIA LÚCIA NUNES FERREIRA, Datilógrafa do Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, para responder em substituição a função de confiança de Chefe da Seção de Pessoal, Código CDI-2, durante o impedimento da respectiva

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: (096) PABX - 212-2136 e 2138 - Ramais: Secretária 30, D. Adm. 31, Diret. 34, D. Comerc. 39, Revisão 35, Fotomec. 36, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Almoxtarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137.
FAX: (096) 212-2135 - CEP: 68.900-100-Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

* Assinatura Trimestral.....R\$ 35,33
* Assinatura Trimestral/Com remessa Postal.....R\$ 57,25

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32
* Modelo II.....R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,70
Centímetro para compor.....R\$ 3,78
Página exclusiva.....R\$ 323,29
Proclama de Casamento.....R\$ 29,60
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 13:30 horas e Das: 15:30 às 17:30 horas.

titular RAIMUNDA ELIZABETH DIAS DA SILVA, que entrará em gozo de férias regulamentares, referentes a 02 (Dois) períodos de 30.10.95 a 08.12.95.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 06 de Novembro de 1995.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 063/95-AUDITORIA

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Item VI, aprova do pelo Decreto (N) nº 0294,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES, Contador e MARINÉS RAMOS DOS SANTOS, Técnica em Contabilidade, lotados nesta Auditoria, para analisarem os Convênios em execução firmados entre o Governo do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, referente ao exercício de 1995.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 07 de Novembro de 1995.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA GERAL DO ESTADO

Autarquias Estaduais

IPEAP

PORTARIA Nº 184/95 - IPEAP

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48 Inciso XIII da consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Designar MARIA EUDÁLIA DA SILVA JUCÁ, Chefe do Departamento de Previdência, código CCS-2, para responder acumulativamente pela Diretoria de Previdência Social, código CCS-3, durante o impedimento do titular que se encontra a serviço deste Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, no período de 28/11/95 a 03/12/95.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá-AP, 27 de novembro de 1995

DR. RAIMUNDO UBERATAN PICAÇO E SILVA
Presidente do IPEAP

Justificativa nº 096-A
Processo nº 0001209/95
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOME: INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-IRDA
FUNDAMENTO LEGAL: CAPUT DO ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.
VALOR FIRMADO: R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

Justifica-se a inexigibilidade de licitação para custear despesas a ser firmada através de comodato, com um pagamento mensal de uma taxa de administração da Vila de Serra do Navio no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) reajustável pelo IPCR, de imóvel situado à Rua A-1 nº 523 - Classe Intermediária no Município de Serra do Navio-AP, em alvenaria, 2 (dois) quartos, 1 (uma) sala de visita, 1 (uma) copa-cozinha, 1 (uma) dependência, área de serviço e cobertura com telhas brasileiras. Considerando que o IPEAP está em fase de instalação de sua Agência Regional no Município de Serra do Navio. O imóvel, após pesquisado e averiguado, atendeu as expectativas do Instituto dada a sua localização, e estrutura da área construída.

A despesa em apreço tem sua ação Administrativa respaldada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1995.

DR. RAIMUNDO UBERATAN PICAÇO E SILVA
Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA: nº 104
PROCESSO: nº 0001733/95
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOME: EDITORA NDJ LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93, de 21/06/93
VALOR ESTIMADO: 2.910,00 (dois mil novecentos e dez reais)

Reconheço a inexigibilidade de licitação para custear despesas com renovação de assinaturas dos BOLETINS: BDA - Boletim de Direito Administrativo e BLC - Boletim de licitações e contratos da Editora NDJ LTDA, em vista da inviabilidade de competição, por ser esta, uma Empresa que possui seus Boletins regularmente patenteados em todo território nacional, sendo os mesmos de suma importância e utilidade para a reciclagem e assessoramento dos funcionários deste Órgão.

Quanto a Justificativa do preço de renovação das assinaturas dos Boletins, ora proposto, não se configura superfaturamento, uma vez que os valores são únicos para todos os Estados.

Diante do exposto submeto a Vossa apreciação a situação de inexigibilidade para a renovação das assinaturas dos Boletins, a fim de ratificá-la e publicá-la em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o que estabelece as normas legais de licitações e contratos.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1995.

DR. RAIMUNDO UBERATAN PICAÇO E SILVA
Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA: nº 103
PROCESSO: nº 0001652/95
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
NOME: CÉLIA MARIA DE SOUZA BARATA
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES
VALOR FIRMADO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) GLOBAL.

Justifica-se a dispensa de Licitação para custear despesas com a locação de imóvel em alvenaria, com 3/4, sendo uma (01) suíte, uma (01) cozinha, duas (02) salas, uma (01) área de serviço, varanda e banheiro destinada ao atendimento das finalidades precípua da Administração, situado à Av. Maria Cruz nº 521 - centro, no Município de Porto Grande, durante o período de um (01) ano, com o valor mensal fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais). Considerando que o IPEAP está em fase de instalação e implantação de uma Agência no Município de Porto Grande, este imóvel, após pesquisa e averiguação, foi o que atendeu a todas as expectativas do Instituto dada a sua localização, e estrutura da área construída.

A despesa em apreço tem sua ação Administrativa respaldada no art. 24, inciso X da lei nº 8.666/93 com redação dada pela lei nº 8.883/94.

Macapá-AP, 23 de novembro de 1995.

DR. RAIMUNDO UBERATAN PICAÇO E SILVA
Presidente do IPEAP

Sociedades de Econ. Mista

CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 031/95-NLC/CAESA

VISTO:

SÉRGIO ROBERTO R. DE LA ROCQUE
Diretor-Presidente

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, através do Núcleo de Licitação e Contrato, torna público aos interessados que, às 10:00 horas do dia 05 de dezembro de 1.995, no prédio do Escritório Central da Empresa, localizada à Av. Ernestino Borges, 222 - Centro, nesta cidade de Macapá-AP, procederá a abertura da Licitação à nível de CARTA CONVITE Nº 031/95-NLC/CAESA, tendo como objeto Execução de Obras do S.A.A. do Itaubal do Amapá - Município de Tartarugalzinho.

O Edital e demais elementos necessários poderão ser obtidos no citado endereço no horário das 7:30 às 13:30 horas.

Macapá-AP, 23 de novembro de 1.995

PEIDRO DUARTE INAJOSA
Presidente NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 032/95-NLC/CAESA

VISTO:

SÉRGIO ROBERTO R. DE LA ROCQUE
Diretor-Presidente

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, através do Núcleo de Licitação e Contrato, torna público aos interessados que, às 12:00 horas, do dia 05 de dezembro de 1.995, no prédio do Escritório Central da Empresa, localizada à Av. Ernestino Borges, 222 - Centro, nesta cidade de Macapá-AP, procederá a abertura da Licitação à nível de CARTA CONVITE Nº 032/95-NLC/CAESA, tendo como objeto Execução de Poços para o S.A.A. de Itaubal do Amapá - Município de Tartarugalzinho.

O Edital e demais elementos necessários poderão ser encontrados no citado endereço no horário das 7:30 às 13:30 horas.

Macapá-AP, 23 de novembro de 1.995

PEIDRO DUARTE INAJOSA
Presidente NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO

Em, / /

SÉRGIO ROBERTO R. DE LA ROCQUE
Diretor-Presidente

JUSTIFICATIVA Nº 037/95-NLC/CAESA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA ADJUDICADA: A. F. M. ANDRADE - ME

VALOR ORÇADO: R\$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) sobre o valor de cada conta faturada, paga nos postos da contratada, e R\$ 7,70 (SETE REAIS e SETENTA CENTAVOS), para Execução de Corte e Religação Predial DN 1/2" e 3/4" com fornecimento de Material.

Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação para possibilitar o atendimento do recebimento de faturas tipo Conta d'água a fim de viabilizar os anseios da população de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá, assim como na Execução dos Serviços de Corte e Religação de Fornecedor de Água em domicílio de consumidores finais implantados na cidade de Laranjal do Jari.

A despesa em apreço tem a sua ação administrativa respaldada no Art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93, com redação da lei nº 8.883/94.

Cumpra-se portanto as exigências do Art. 26, do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1.995

PEIDRO DUARTE INAJOSA
Presidente NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 009/95, REFERENTE AO CONTRATO Nº 039/90-NLC/CAESA.

- I - INSTRUMENTO PRINCIPAL
TERMO ADITIVO Nº 009/95 do CONTRATO Nº 039/90.
- II - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL
 - a) CONTRATANTE
CAESA
 - b) CONTRATADA
CONBEC - CONSÓRCIO BRASILEIRO DE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.

III - OBJETO
Constitui o objetivo do presente Contrato a Execução pela CONTRATADA do gerenciamento das obras civis e do fornecimento de Materiais relativo à EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO constando de Ampliação e Melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água das cidades de Macapá e Santana e Ampliação e Melhorias dos Sistemas de Esgotamento Sanitário de Macapá, Mazagão, Oiapoque, Calçoene e Vitória e Consultoria externa à CAESA.

IV - VIGÊNCIA
O presente CONTRATO está sendo prorrogado por mais 180 (Cento e Oitenta) dias, para prosseguimento e Execução dos Serviços desenvolvidos pela CONTRATADA. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Macapá-AP, 29 de setembro de 1995

PEIDRO DUARTE INAJOSA
Presidente NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/95-NLC/CAESA

- I - INSTRUMENTO PRINCIPAL
CONTRATO Nº 034/95-NLC/CAESA
- II - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL
 - a) CONTRATANTE
CAESA
 - b) CONTRATADA
A. F. M. ANDRADE - ME

III - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de corte e religação em redes públicas de água na cidade de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá, de acordo com os setores determinados pela CAESA.

IV - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (Noventa) dias úteis.

V - VALOR

A Contratante pagará a contratada os serviços realizados nas condições e valores, execução de corte e religamento predial DN 1/2" e 3/4" com fornecimento de material R\$ 7,70 (Sete Reais e Setenta Centavos) por cada Corte e Religação domiciliar.

VI - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem amparo legal na lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VII - DATA DA ASSINATURA

24.11.95

PEIRO QUARTE INAJOSA
Presidente-NIL/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NIL/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/95-NIL/CAESA

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL

CONTRATO Nº 035/95-NIL/CAESA

II - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL

a) CONTRATANTE

CAESA

b) CONTRATADA

A. F. M. ANDRADE - ME

III - OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de Recebimento de Contas-consumo de água faturadas pela contratante, nos postos de serviço da Contratada para esse fim, na cidade de Laranjal do Jari, no Estado do Amapá.

IV - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias úteis.

V - VALOR

A Contratante pagará à Contratada os Serviços por fatura, nos postos de arrecadação de R\$ 0,50 (Cinco Centavos de Reais), sobre o valor de cada conta faturada, paga nos postos da contratada.

VI - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato encontra-se amparado no Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e Normas Internas do Regulamento de serviços gerais da Contratante.

VII - DATA DA ASSINATURA

24.11.95

PEIRO QUARTE INAJOSA
Presidente-NIL/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir. Secretária : Marcos Antônio Dourado de Aragão

AUTOS COM DESPACHOS

Exec. Fiscal : 95.00000555-7
Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador : AP011 - José Arimathea Vernet Cavalcante
Executado : SEBASTIÃO RODRIGUES SENA
"Junta-se. Defiro. Suspenda-se a Execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Aguarde-se no arquivo provisório (art. 40, Lei nº 6.830/80). Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.00000711-8
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP325A - Itamar Carlos Barcellos e outros
Executados : JONAS PINHEIRO BORGES e MARIA LÚCIA DE CARVALHO PINHEIRO
"Junta-se. Defiro. Suspenda-se a Execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.00000800-9
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executado : RAIMUNDA CÉLIA MIRANDA DA SILVA
"Junta-se. Indefiro o pedido de citação editalícia, eis que, conforme certidão da Oficial de Justiça (fl. 49v.), a Executada tem endereço certo. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Ceará para fins de citação da Executada RAIMUNDA CÉLIA MIRANDA DA SILVA. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.00000034-2

Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : REGINA CÉLIA DA ROCHA FIGUEIRA e JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
"Junta-se. Proceda-se à Avaliação do bem penhorado (fl. 28). Expeça-se mandado. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.00000100-4
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
Executado : IRIS FAUSTINO PEREIRA
"Junta-se. Defiro. Prossiga a Execução, conforme requerido. Expeça-se mandado de desocupação. Atualize-se a dívida. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.00000303-1
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP325A - Itamar Carlos Barcellos e outros
Executados : ZULIMA DE NAZARÉ MACHADO DE SOUZA e LUCIANA MARIA MACHADO DE SOUZA
"Junta-se. Prossiga-se a Execução cumprindo-se integralmente o r. despacho de fl. 23. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.00000446-1
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : M & J COMERCIAL LTDA e OUTROS (+4)
"Junta-se. Face estas informações, defiro à Exequente o prazo de 08 (oito) dias para que sua representante legal compareça neste Juízo a fim de assinar o Termo de Fiel Depositário. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. Interdito Proibitório : 92.0000334-6
Autor : JOSÉ ILSON LEITE MARTINS
Advogado : AP143 - Antônio Fernando da Silva e Silva
Réus : EMP. BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROP. - INFRAERO e UNIÃO FEDERAL
Advogados : RJ47185 - Humberto Sales Batista (1ª) e Maria Madalena Carneiro Lopes (2ª)
"Requeriram as Réus o que entenderem de direito. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. Reintegração de Posse : 92.00000389-3
Autores : EMP. BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROP. - INFRAERO e UNIÃO FEDERAL
Advogados : RJ47185 - Humberto Sales Batista (1ª) e Maria Madalena Carneiro Lopes (2ª)
Réu : JOSÉ ILSON LEITE MARTINS
Advogado : AP143 - Antônio Fernando da Silva e Silva
"Requeriram as Autoras o que entenderem de direito. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Emb. Exec. : 92.00000659-0
Embargantes : BOUTILLIER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Ltda e OUTROS (+4)
Advogados : PA1924A - Fernando Soares e outros
Embargada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
"Junta-se. Defiro. Aguarde-se, conforme requerido. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Emb. Tercer. : 95.00000886-6
Embargantes : IVANÍZIA NOGUEIRA CASTELO
Advogado : AP348 - Luiz Ricardo Gonçalves de Assis
Embargada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP325A - Itamar Carlos Barcellos e outros
"Junta-se. Indefiro o pedido de julgamento antecipado da lide, pelos motivos declinados em despacho sancionador (fl. 57). Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Emb. Exec. : 92.0001873-4
Embargante : GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Procurador : Ruben Bemeruy e outros
Embargada : RADIOBRAS-EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
Advogado : DFR565P - Artur Alexandre Vasconcelos Bezerra Cavalcanti
"Junta-se as fls. 04/07, 11/14 da Carta Precatória devolvida. Ofício-se à Exmª Sª Juíza Federal da 18ª Vara do DF, solicitando providências necessárias no sentido de transferir para as contas à disposição deste Juízo na CEF - CAV-JUSTIÇA FEDERAL, os valores das custas judiciais e honorários advocatícios (cf. Guias de fl. 13 da Carta Precatória). Intimem-se o Embargante da presente juntada. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. Criminal : 92.00000632-9
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Réu : MIGUEL ELIAS
Advogado : AP152 - Cicero Borges Bortoloni Júnior
Certidão de fl. 229), resta inviável, por ora, a aplicação das determinações contidas na decisão de fls. 318/319. Ofício-se à Polícia Federal, requisitando seja localizado o Réu e apresentado, incontinenti, a este Juízo. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Diversa : 95.00000257-4
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
Executados : ZILMA RABELO DE OLIVEIRA MOREIRA e HUMBERTO DA COSTA MOREIRA

Exec. Diversa : 95.00000053-9
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : FRANCISCO DE PAULA SILVA SANTOS e RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ
"Diga a Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. ...). Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 95.00000036-9
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executados : MARINETE DE ALMEIDA SOUZA e MARLENE

DE ALMEIDA SOUZA

Exec. Diversa : 95.00000306-6
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP325A - Itamar Carlos Barcellos e outros
Executados : LUIZ DOS SANTOS e SANDRA MARIA DE AQUINO CAMPOS SANTOS
"Diga a Exequente sobre a certidão retro. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM DECISÕES

Rec. em Sentido Estrito nos Autos do Inquérito nº : 95.0000097-0
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Recorridos : NARCISO BITENCOURT DA SILVA e RICARDO ALONSO DE SOUZA
Advogado : DF4759 - José Chagas Alves
"Vistos, etc. ... 3. Ex postis, com esteio no art. 589, caput do Código de Processo Penal, MANTENHO a decisão agravada e DETERMINO a remessa dos autos ao Eg. TRF - 1ª Região. (...) Publique-se. Intimem-se. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM SENTENÇAS

Aç. Ordinárias : 93.00000695-9
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSEP/AP
Advogado : DF5053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
"Vistos, etc. ... 10. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para o fim de condenar a Ré a proceder ao enquadramento dos servidores substituídos para o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos criado pela Lei nº 7.596/87, pagando-lhes as diferenças salariais e respectivos reflexos, conforme apurado em liquidação por artigos. (...) Decorrido o prazo para oferecimento de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. T. R. F. da 1ª Região, por força do duplo grau obrigatório (CPC art. 475, II). P. R. I. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Emb. Exec. : 95.00000450-0
Embargantes : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A
Advogados : AP354A - José Bonifácio Lima da Mata e outros
Embargada : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Dênio Silva Thé Cardoso
"Vistos, etc. ... 5. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos opostos, para o fim de desconstituir o título executivo que ensejou a propositura da execução fiscal nº 95.0000152-7. (...) Decorrido o prazo para oposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. T. R. F. da 1ª Região, por força do duplo grau de jurisdição (CPC art. 475, III). P. R. I. Mep, 29.11.95. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente termo, 18 feitos civis e 02 criminais para conhecimento de despachos, decisão e sentenças.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1995.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 426/95 - Oficializar a Licença Para Tratamento de Saúde, usufruída no período de 07 a 16.11.95, pelo servidor FRANKLIN CARVALHO MACEDO, Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, nos termos do Art. 202, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Nº 427/95 - Autorizar o Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, Diretor Geral desta Corte, a se deslocar até a cidade de Belém/PA., no período de 02 a 04.12.95, a fim de assistir ao PLEBISCITO que será realizado na localidade de Americano/PA., em cuja votação será utilizada o aparelho eletrônico, a convite do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Nº 428/95 - Oficializar a Licença Para Tratamento de Saúde, usufruída no período de 20 a 23.11.95, pelo servidor RAIMUNDO TADEU QUADROS DA ROCHA, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, nos termos do art. 202, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Nº 429/95
Art. 1º - Oficializar a Licença Para Tratamento de Saúde, usufruída no período de 06 a 28.11.95, pelo servidor JOÃO RICARDO PAES LOPES, Médico do Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, nos termos dos arts. 202 e 203, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Art. 2º - Revogar os termos da Portaria nº 414/95, de 21.11.95, publicada no D.O.E. de 24.11.95.

Des. LUIZ CARLOS COMES DOS SANTOS
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº0094/95-GAB

O Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso IV e V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Elaborar escala dos Juizes de Direito Substitutos, que permanecerão em exercício nas Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias, durante o período de recesso de 20 a 31 de dezembro do ano de 1995 e o período de férias coletivas de 01 a 31 de janeiro do ano de 1996, na forma a seguir:

- MM Juiz **MÁRCIA ALVES MARTINS LOBO**, em exercício nas 1ª e 2ª Varas Criminais e Vara Cível da Comarca de Santana/AP;

- MM Juiz **PETRUS SOARES AZEVEDO**, em exercício nas Varas Únicas das Comarcas de Tartarugalzinho/AP, Amapá/AP e Calçoene/AP;

- MM Juiz **VALCIR MARVILLE**, em exercício na Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari/AP;

- MM Juiz **SALOÉ FERREIRA DA SILVA**, em exercício na Vara Única da Comarca de Oiapoque/AP;

- MM Juiz **ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS**, em exercício nas Varas Únicas das Comarcas de Ferreira Gomes/AP e Serra do Navio/AP;

- MM Juiz **MARCO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNACÃO**, em exercício na Vara Única da Comarca de Mazagão/AP e Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana/AP.

Art. 2º - ESTABELECE QUE:

a) Em todas as Comarcas acima mencionadas, os Juizes em exercício afixarão, em locais visíveis dos respectivos Fóruns, os endereços onde poderão ser encontrados após o término do expediente, bem como nos finais de semana;

b) Exceto nas Comarcas de Santana/AP, Mazagão/AP, Laranjal do Jari/AP e Oiapoque/AP, o Juiz em exercício no mencionado período, quando se deslocar para outra Comarca, deixará com o Chefe da Secretaria ou seu substituto e com a autoridade policial o endereço e o telefone do local onde poderá ser encontrado;

Art. 3º - Esclarecer que os Juizes em exercício no plantão a que alude o art. 1º, conhecerão das medidas urgentes aforadas e em trâmite nas respectivas Varas e Comarcas, além das providências urgentes que os feitos em curso reclamarem, e, também após o expediente e nos finais de semana, das comunicações de prisões em flagrante, das impetrações de **habeas-corpus**, das representações e requerimentos de prisão preventiva ou provisória, dos pleitos de incomunicabilidade ou de busca domiciliar, das medidas relativas aos interesses de criança e adolescente e de outros pedidos de urgência previstos em lei.

Art. 4º - Determinar que os Juizes designados para uma só Comarca dêem expedientes diários, na forma do Provimento 0018/94.

Art. 5º - Que as comunicações de prisões em flagrante, nos dias em que não houver expediente forense ou após o encerramento deste, serão entregues exclusivamente ao M.M. Juiz plantonista da Comarca.

Art. 6º - Na Comarca de Santana/AP, as comunicações, as representações e os pedidos previstos no art. 1º, recebidos durante os plantões, as primeiras despachadas e os últimos acompanhados de cópias das decisões e dos mandados, serão entregues no setor de distribuição da Comarca, até às 09:00 horas do dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 7º - Ordenar o arquivamento de cópia desta Portaria, em pasta própria e o encaminhamento aos Juizes escalados, ao Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, aos Chefes de Gabinete dos Desembargadores desta Egrégia Corte, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Superintendência da Polícia Federal, à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá e à Secretaria Geral da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá-AP, 22 de novembro de 1995

Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PORTARIA Nº 0095/95-GAB

O Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**, Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso IV e V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Elaborar escala dos Juizes de Direito Auxiliares de 3ª Entrância, que permanecerão em exercício na Comarca de Macapá/AP,

durante o período de recesso de 20 a 31 de dezembro do ano de 1995 e o período de férias coletivas de 01 a 31 de janeiro do ano de 1996, na forma a seguir:

- MM Juiz **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS**, em exercício nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública, e 2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões;

- MM Juiz **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, em exercício na Vara de Execuções Penais, 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões e Vara da Infância e da Juventude.

- MM Juiz **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES**, em exercício nas 1ª e 2ª Varas Criminais e Vara do Tribunal do Juri

- MM Juiz **RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO**, em exercício nas 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais e Vara da Auditoria Militar.

Art. 2º - Durante os períodos referidos no artigo anterior, os Juizes acima deverão dar expediente normal no Fórum da Comarca de Macapá/AP, na forma do Provimento 0018/94.

Art. 3º - Os Juizes em exercício na Comarca de Macapá/AP, conhecerão das medidas urgentes aforadas e em trâmite nas respectivas Varas, além das providências urgentes que os feitos em curso reclamarem.

Art. 4º - Nos finais de semana e feriados, bem como nos dias úteis, após o expediente forense, estarão de plantão os Juizes abaixo relacionados, os quais conhecerão das comunicações de prisões em flagrante, das impetrações de **habeas-corpus**, das representações e requerimentos de prisão preventiva ou provisória, dos pleitos de incomunicabilidade ou de busca domiciliar, das medidas relativas aos interesses de crianças e adolescentes e de outros pedidos de urgência previstos na legislação processual civil e penal, nos períodos a seguir:

- MM Juiz **RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO**, de 20 a 25 de dezembro de 1995 e 11 a 15 de janeiro de 1996;

- MM Juiz **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS**, de 26 a 31 de dezembro de 1995 e 16 a 20 de janeiro de 1996;

- MM Juiz **ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES**, de 01 a 05 de janeiro de 1996 e 21 a 25 de janeiro de 1996;

- MM Juiz **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, de 06 a 10 de janeiro de 1996 e 26 a 31 de janeiro de 1996.

Art. 5º - As comunicações de prisões em flagrante, nos dias em que não houver expediente forense ou após o encerramento deste, serão entregues exclusivamente ao M.M. Juiz plantonista da Comarca.

Art. 6º - Na Comarca de Macapá/AP, as comunicações, as representações e os pedidos previstos no art. 4º, recebidos durante os plantões, as primeiras despachadas e os últimos acompanhados de cópias das decisões e dos mandados, serão entregues no setor de distribuição da Comarca, até às 09:00 horas do dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 7º - Ordenar o arquivamento de cópia desta Portaria, em pasta própria e o encaminhamento aos Juizes escalados, ao Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, aos Chefes de Gabinete dos Desembargadores desta Egrégia Corte, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Superintendência da Polícia Federal, à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, à Secretaria Geral da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça e aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Macapá e Santana.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá-AP, 22 de novembro de 1995.

O Des. **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO**
Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça

HOMOLOGO

Em: 29.11.1995

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 047/95-CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- 01.1 - PROCESSO Nº 14395/CPL/TJAP
- 01.2 - PROCESSO DE ORIGEM Nº 3272/95-SG
- 01.3 - FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94.
- 01.4 - PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 95-DA
- 01.5 - ADJUDICATÁRIO: NINO JESUS ARANHA NUNES.
- 01.6 - VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883/94 - a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com a AQUISIÇÃO DE UM LOTE URBANO Nº 120, QUADRA 47, SETOR 08, BAIRRO PACOVAL, NESTA CIDADE DE MACAPÁ-AP, MEDINDO 15m DE FRENTE POR 50m DE FUNDOS. Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 24, Inciso X, do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, configurando-se a DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA, tendo em vista o interesse da Administração Judiciária em adquirir um terreno com essas dimensões destinado a construção de garagem para as viaturas do TJAP e posto de pequenos serviços mecânicos, cujas necessidades de instalação condicionaram a escolha do referido imóvel.

03 - CONCLUSÃO

Pelo isto e demonstrada a hipotese incidente desta ação, submeitemos a presente justificativa a superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 28 de novembro de 1995.

Luiz Carlos de Oliveira
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL TJAP

CÂMARA ÚNICA

ADITAMENTO À PAUTA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem que no dia **05 (cinco)** de dezembro do ano em curso (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizar-se-á a **151ª** Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais o seguinte processo:

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 508 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: GERSON OLIVEIRA DA SILVA - Advogado: Dr. JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. **GILBERTO PINHEIRO** - Revisor: Des. **LUIZ CARLOS**.

Macapá, 30 de novembro de 1995.

Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 149ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E UM DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

Às oito horas e dez minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **GILBERTO PINHEIRO** (Presidente), **DÓGLAS EVANGELISTA**, **MELLO CASTRO**, **LUIZ CARLOS** e **CARMO ANTONIO** e o eminente Juiz Convocado **JOÃO BRATTI**. Ausente, justificadamente, o eminente Juiz Convocado **RAIMUNDO VALES**. Procurador de Justiça: Dr. **MÁRCIO AUGUSTO ALVES**. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 488 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: **JOSÉ ALVES MARTEL** - Advogados: Drs. **LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA** e **OUTROS** (Def. Públicos) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. **MELLO CASTRO**.

DECISÃO: "Após o voto do Relator que conhecia e dava provimento ao apelo, pediu vista o 1º Vogal, devendo ser incluída na próxima sessão."

Nº 506 - Origem: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: **JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS MORAIS** - Advogado: Dr. **NILTON CASTILHO DIAS** (Def. Público) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. **GILBERTO PINHEIRO**.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e improveu o apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
REMESSA EX-OFFICIO**

Nº 040 - Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO - Embargada: ISABEL CRISTINA FROTA LIMA (DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL) - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e improveu os presentes embargos de declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM
APELAÇÃO CÍVEL**

Nº 214 - Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Embargante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dr. HIROMI SANADA - Embargada: MARIA EDMILSAN PAULINO DE LIMA - Advogado: Dr. JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS - Relatora: Juíza Convocada SUELI PINI.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto proferido pela Relatora."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 225 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: DOMINGOS PISCANÇO MIRANDA, ALCIDES PISCANÇO MIRANDA E JACY PISCANÇO MIRANDA - Advogado: Dr. ANTÔNIO ATANÁZIO PISCANÇO GONZAGA - Apelados: FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE e ANAZILDA OLIVEIRA CAVALCANTE - Advogados: Drs. RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA e WALBER DIAS - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu do apelo, rejeitando as preliminares de Nulidade da Sentença por Identidade Física do Juiz e ilegitimidade ativa ad causam, e no mérito improveu o recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator."

Nº 227 - Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO - Apelada: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA - Advogado: Dr. DEFENSOR PÚBLICO - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator."

AGRAVOS

Nº 058 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: FRANCISCA FÁTIMA GÔES DE CARVALHO (Representada pelo Ministério Público) - Agravado: ESPÓLIO DE JOSÉ ALEXO DA SILVA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

DECISÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade de seus membros, conheceu e deu provimento ao agravo, nos termos dos votos proferidos."

Nº 077 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Agravante: JUSTIÇA PÚBLICA - Agravada: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO BORDET - Advogados: Drs. HELOÍSA HELENA F. DE MENEZES e OUTROS (Def. Públicos) - Relator: Des. MELLO CASTRO.

DECISÃO: "Após o voto do Relator e do 1º Vogal não conhecendo do recurso, pediu vista o 2º Vogal, devendo ser incluída na próxima sessão."

REGISTRO

Quando do julgamento dos Embargos de Declaração.

na Apelação Cível nº 214, participou como Relatora a eminente Juíza Convocada Sueli Pini.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos. Eu, *Maria Tereza Rodrigues de Oliveira*, MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Câmara.

Des. GILBERTO PINHEIRO
- Presidente -

**CÂMARA ÚNICA
135ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Nº 063 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ - Recorrente: PEDRO PINHEIRO BRITO - Advogado: Dr. RONALDO DE CASTRO TEIXEIRA (DEF. PÚBLICO) - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "PENAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA ANTECIPATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - SUPosição DE CONDENACÃO - NECESSIDADE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - DEVIDO PROCESSO LEGAL - POSSIBILIDADE DE EMENDATO LIBELI OU MUTATIO LIBELI CAPAZ DE MODIFICAR O PRAZO PRESCRICIONAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - INDISPONIBILIDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA. 1 - O reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição retroativa pressupõe a existência de sentença condenatória; 2 - Viola o princípio constitucional da presunção de inocência a sentença que, em puro exercício de futurologia, e sem qualquer análise das provas, elege a condenação como pressuposto da ação, presumindo uma pena a ser imposta ao réu; 3 - Antes da sentença a pena é abstratamente cominada e o prazo prescricional se calcula pelo máximo da cominação legal, não se admitindo a concretização pela perspectiva da pena por mera presunção, porque fere-se o princípio constitucional do devido processo legal; 4 - Antes da prolação da sentença há sempre a possibilidade de emendato libeli ou mutatio libeli capaz de modificar os prazos prescricionais; 5 - Precedentes do STF e STJ; 6 - O Ministério Público é o dominus litis da ação penal pública, cabendo-lhe promovê-la quando recebe o inquérito policial ou peças de informação que possibilitem sua propositura, pois está sujeito ao princípio da obrigatoriedade (ou da legalidade, ou necessidade), não ficando a seu arbítrio ou discricionariedade a propositura da ação penal pública; 7 - Recurso conhecido e improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade de seus membros, conheceu e improveu o Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto do Relator." (Reg. RSE Nº 001187)

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 424 - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: EDMILSON MONTE DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM - Relatora: JUÍZA CONVOCADA SUELI PINI - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL - JÚRI - ABSOLVIÇÃO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - JULGAMENTO ANULADO. 1) - Resulta flagrantemente dissociada da prova coletada a decisão dos senhores jurados que acolhe teses defensivas sem nenhum arrimo nos autos. 2) Apelo ministerial provido, anulando-se o julgamento guerreado. 3) Decisão unânime."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu e proveu o apelo, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACr Nº 001189).

REMESSA EX-OFFICIO

Nº 047 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Remetente ex-officio: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: LUIZ ROGERI PAULO (Advogado: Dr. ALBA LÚCIA COLLARES CALDAS) e DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - Relator: Des. MELLO CASTRO.

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - MATÉRIA PENAL - APREENSÃO DE BEM - DEVOLUÇÃO INJUSTAMENTE NEGADA - OU RETENÇÃO PROLONGADA SEM PROVA DO ILÍCITO - POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO - REMESSA EX OFFICIO CONHECIDA - SENTENÇA DE MÉRITO CONFIRMADA. 1) - A Jurisprudência tem admitido a propositura de Ação de Mandado de Segurança em matéria penal, quando não seja cabível habeas-corpus; 2) - Há de ser concedida ordem de mandado de segurança para devolver bem injustamente retido, ou caso haja excessiva e injustificável demora na formação de provas que conduzam à verificação da origem legal do bem; 3) - Precedentes desta Corte de Justiça; 4) - Remessa de ex officio conhecida e improvida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade de seus membros, conheceu e improveu o Recurso de Ofício, nos termos dos votos do Des. MELLO CASTRO." (Reg. REO Nº 001191).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Nº 214 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Embargante: ESTADO DO

AMAPÁ - Advogada: Dr. HIROMI SANADA - Embargada: MARIA EDMILSAN PAULINO DE LIMA - Advogado: Dr. JOSELITO SOUSA DAS CHAGAS - Relatora: JUÍZA CONVOCADA SUELI PINI.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDÊNCIA. 1) - Em que pese a decisão embargada não merecer maiores esclarecimentos, provê-se os embargos para declarar a responsabilidade do litisdenunciado em ressarcir o embargante pelo que houver de indenizar a autora-apelada, nos termos do art. 70, III, do CPC, evitando assim eventual interpretação duvidosa. 2) - Embargos de Declaração provido, a unanimidade."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade, conheceu e proveu os embargos, nos termos do voto proferido pela Relatora." (Reg. EDel/AC Nº 001190).

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 231 - Origem: 2ª VARA CIVIL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: L. A. AMANAJÁS - Advogados: Dr. VALDINEI SANTANA AMANAJÁS e Dr. GILBERTO FIRMINO MARTINS - Apelados: ANTÔNIO DIAS DE MIRANDA e SUELY MARIA MIRANDA DE MIRANDA - Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS - Relatora: JUÍZA CONVOCADA SUELI PINI - Revisor: Des. GILBERTO PINHEIRO.

EMENTA: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS DE TERCEIROS - OPOSIÇÃO À IMISSÃO DE POSSE EM SEDE REIVINDICATÓRIA - DOMÍNIO LEGAL DOS EMBARGADOS. 1) - A sentença que se atém à acolher pedido de improcedência deduzido na contestação contrapondo-se à pretensão da embargante contida na inicial, não padece de nulidade; 2) - Se o fundamento nuclear dos embargos de terceiros calca-se em título de domínio flagrantemente nulo, incensurável a decisão que conclui por sua improcedência, máxime possuindo os embargados, como proprietários inequívocos, anterior e legítimo título domínial, escorreitamente provado no bojo dos autos. 3) - Improvimento do recurso. Decisão unânime."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a unanimidade de seus membros, conheceu do apelo, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença e no mérito improveu o recurso, nos termos dos votos proferidos." (Reg. AC Nº 001188).

Macapá-AP, 30 de novembro de 1995.

Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

**Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 07/11/1995

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00003372/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-OUTRAS CAUSAS
VALOR CAUSA : 1.000.000,00
REQUERENTE : DEBORA LAFAYENE DE ARAUJO BARBOSA
REQUERIDO : GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO : CALEB GARCIA NEDEIROS

DISTRIBUIÇÃO: 00003374/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 310,00
REQUERENTE : BENEDITO BATISTA DE SANTANA
REQUERIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO PISCANÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : JORGE LUIZ G. DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00003376/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 19.800,00
REQUERENTE : JUAREZ BOAS-NOVAS DE AZEVEDO MAUES
REQUERIDO : MAUSON ASSIS DE ARAUJO
ADVOGADO : JORGE LUIZ G. DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00003368/1995 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 105,65
REQUERENTE : VALDONIRO SANTANA DOS SANTOS
REQUERIDO : FATIMA S CARDOZO
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003363/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-NOVEL
VALOR CAUSA : 66.907,98
REQUERENTE : COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO : HOT LINE ENGENHARIA E COM LTDA
ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO

DISTRIBUIÇÃO: 00003377/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 926,38

REQUERENTE : ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLIC LTDA
REQUERIDO : RAIMUNDO A KARDEC BORGES SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003361/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EMBARGOS A EXECUCAO DO DEVEDOR

CIVEL

VALOR CAUSA : R\$ 8.889,16
REQUERENTE : CATTANI S A TRANSPORTE E TURISMO
REQUERIDO : MANDEL BRAGA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : ITAMIR CARLOS BARCELOS

DISTRIBUICAO: 00003371/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACAD REIVINDICATORIA
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : W L S DIAS - ESCOM
REQUERIDO : EMANUEL JOSE BENTES MONTEIRO
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MASSAR

DISTRIBUICAO: 00003362/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACÃO DE INDENIZACAO-OUTRAS CAUSAS
VALOR CAUSA : 1.593,62
REQUERENTE : HILDA SUELY DE SOUSA MENEZES
REQUERIDO : MULT BOLSA & NEGOCIOS LTDA ME
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MENEZES

DISTRIBUICAO: 00003373/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 2.290,12
REQUERENTE : BENEDITO DA SILVA BRITO
REQUERIDO : ELETROMOTO & NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO : WAGNER FERNANDO DA SILVA

DISTRIBUICAO: 00003375/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 350,00
REQUERENTE : BENEDITO BATISTA DE SANTANA
REQUERIDO : EUNICE COSTA SOUSA
ADVOGADO : JORGE LUIZ G. DA SILVA

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00001812/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES DE IMPRENSA(LEI 5.250/67)
OCORRENCIA : REPRESENTACAO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOAO CANCIO PIANCO E SILVA

DISTRIBUICAO: 00001818/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 048/95-DCCP. 24.04.95
AUTOR : JUSTICA PUBLICA

DISTRIBUICAO: 00001820/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 045/95-DCCP. 15.05.95
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDSON JOSE DA SILVA CHAGAS E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001817/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 270/95-DECM. 30.09.95
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ALMEIDA MARIA RAJA MARCAL

DISTRIBUICAO: 00001821/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 129/95-DCCP. 31.07.95
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : EDSON LIMA DA SILVA

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00001811/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : M. DA S.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001813/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : M.B.C. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001814/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : M. DO E.S.J.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001815/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : M.C. DOS S.

ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001816/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : H.N.Q. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001819/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : F. DAS C.V. DA S.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00003365/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : G.C.B.M. E OUTROS
REQUERIDO : P.A.V.M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003366/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : J.P.A. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003367/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CUMULADA ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.400,00
REQUERENTE : F.R.M.
REQUERIDO : B.B.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003360/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INTERDICAÇÃO DE PESSOAS
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : I.M. DE C.M.
REQUERIDO : V.J. DE M.M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003364/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 3.000,00
REQUERENTE : D.P. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00003369/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.000,00
REQUERENTE : C.V.B.J.
REQUERIDO : C.V.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003370/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CUMULADA ALIMENTOS

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

VALOR CAUSA : 36.000,00
REQUERENTE : M.A.R. DE A.
REQUERIDO : A.B. DO M.
ADVOGADO : CALEB GARCIA MEDEIROS

07/11/95

SANDOVAL JOSE ALMEIDA NETO
DISTRIBUIDOR

MARIO EUSEBIO MARQUEZ
JUIZ DISTRIBUIDOR

ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 08/11/1995

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00003384/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACÃO INDENIZACAO REPARACAO DANOS
VALOR CAUSA : 3.530,00
REQUERENTE : MARIA VILMA DIAS LEAO
REQUERIDO : JURALDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO CARDOSO

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00001822/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 365/94-ANAPA
ORIGEM : ANAPA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : LUIZ CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA

DISTRIBUICAO: 00001833/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 296/94-CALCOENE
ORIGEM : CALCOENE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : FIRMO GURJAO FILHO E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001824/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 396/95-DIAPOQUE
ORIGEM : DIAPOQUE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MANDEL CARDOZO

DISTRIBUICAO: 00001834/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 2084/93-BAURU-SP
ORIGEM : BAURU-SP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : PRIMO PAMPADO E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001825/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRENCIA : OFIC 0147/95-DCCP. 07.11.95
AUTOR : DCCP
REU : FRANCISCO JOSE CARDOSO DA SILVA

DISTRIBUICAO: 00001828/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 434/95-ANAPA
ORIGEM : ANAPA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARLON OLIVEIRA FARIAS E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001835/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : HOMICIDIO CULPOSO

CRIMINAL

OCORRENCIA : INQ POLICIAL 057/95-DA. 09.09.95
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE RIBAMAR FURTADO ATAIDE

DISTRIBUICAO: 00001830/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 421/95-CALCOENE
ORIGEM : CALCOENE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RISONETE DE MORAES XAVIER

DISTRIBUICAO: 00001832/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CRIMINAL
FEITO : FALSIDADE DOCUMENTAL
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 019/95-8a DP. 08.05.95
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE ANIRALDO VASCONCELOS FACANHA E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001836/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CRIMINAL
FEITO : SEDUCAO
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 231/95-DECM. 28.08.95
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : SEBASTIAO ALVES DA SILVA JUNIOR

DISTRIBUICAO: 00001831/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 240/95-TARTARUGALZINHO
ORIGEM : TARTARUGALZINHO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : FRANCISCO RODRIGUES PINTO

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00003386/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : SANTANA
REQUERENTE :
REQUERIDO : V. DE S.B.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00003378/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : N.C.C.F.
REQUERIDO : A. DA C.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003380/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : A.C.M.C. DE S.
REQUERIDO : A.F.S. DE S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00003382/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : CALCOENE
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : A.G.F. DA S.
REQUERIDO : W. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003387/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : BENEVIDES-PA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : C. DA P.M.G.
REQUERIDO : P.F.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003385/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 166,99
REQUERENTE : M.C. DA C. DE A.
REQUERIDO : R.S.F. DE A.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003379/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : AMAPA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J.S.P.
REQUERIDO : G.A. DA S.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00003381/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : AMAPA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : F.S. DA C.O. E OUTROS
REQUERIDO : J.E. DE O.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003383/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : MAZAGÃO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : A.P.
REQUERIDO : M. DE S.B.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001823/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : SERRA DO NAVIO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : LEONARDO PIRES DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001826/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : CITTAVA DELEGACIA DE POLICIA
REU : PAULINHO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001827/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : CITTAVA DELEGACIA DE POLICIA
REU : JOSE ALEXANDRE DE LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001829/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ESTEVAO PAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO :

33/11/95
SANTO ANTONIO, JOSE ALMEIDA NETO
DISTRIBUIDOR
MARIO EUGENIO NAZARE
JUIZ DISTRIBUIDOR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 09/11/1995

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00003397/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO BENS-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : WALDENES BARBOSA DA SILVA
REQUERIDO : EDGAR DE SOUZA FILHO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003404/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO INDENIZACAO REPARACAO DANOS
VALOR CAUSA : 3.056,94
REQUERENTE : ALUIZIO ALONCIO TRINDADE AMADOR
REQUERIDO : EMPRESA ESTRELA DE OURO
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003406/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO DE COBRANCA
VALOR CAUSA : 638,40
REQUERENTE : SEBASTIAO SANTOS DAS MERCES
REQUERIDO : ANTONIO DIAS DA PENHA
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003408/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO INDENIZACAO REPARACAO DANOS
VALOR CAUSA : 6.779,70
REQUERENTE : REGINALDO DE LIMA FERREIRA E OUTROS
REQUERIDO : ABDERRAMAR DE PONTES GUIMARAES
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003388/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 9.648,67
REQUERENTE : NELSON FERREIRA DA COSTA
REQUERIDO : R. M. DE SOUZA - ME
ADVOGADO : CALER GARCIA PEDREIROS

DISTRIBUIÇÃO: 00003400/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO HIPOTECARIA
VALOR CAUSA : 158,82
REQUERENTE : EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DES E URB DE MACAPA
REQUERIDO : CARLOS ANTONIO DE QUEIROZ
ADVOGADO : JOSE ANTONIO THOMAS NETO

DISTRIBUIÇÃO: 00003405/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO DISSOL. LIG. SOCIEDADE FATO

CIVEL

VALOR CAUSA : 5.000,00
REQUERENTE : CLEIDE SONIA FERNANDES DE ARAUJO
REQUERIDO : CARLOS JOSE GONCALVES NEVES
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003410/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AS CAUTELARES INDENIZACAOES
VALOR CAUSA : 5.000,00
REQUERENTE : SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRAT DO PARA E AMAPA
REQUERIDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS - ICOMI S/A
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001840/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : INQ POLICIAL 114/95-9CCN, 29.08.95
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RAIMUNDO UBIRATAN PICHACO E SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00001838/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 068/95-SERRA DO NAVIO
ORIGEM : SERRA DO NAVIO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : BENEDITO FERREIRA OUTRA

DISTRIBUIÇÃO: 00001839/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC 519/95-AMAPA
ORIGEM : AMAPA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JOSE MARIA TELES DAMASCENO E OUTROS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00001841/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : INVESTIGACAO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : D. DA S.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003409/1995 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : R.J.O. DA S.
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO CARDOSO

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00003390/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : TAGUATINGA-DF
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J.L.B.
REQUERIDO : D.C.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003392/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 1.270,00
REQUERENTE : E.S. DE M. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003394/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : S.M. DA S.
REQUERIDO : M. DE M. DO C.S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003395/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CUMULADA ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.400,00
REQUERENTE : M.C.R. E OUTROS
REQUERIDO : E.C. DOS S.M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003396/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 5.040,00
REQUERENTE : A.D. DA S. E OUTROS
REQUERIDO : U.N. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003398/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : DIVORCIO CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : H. DA C.M. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003407/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CUMULADA ALIMENTOS

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : L.P.A.
REQUERIDO : E.J.M. DE A.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003389/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : FORTALEZA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : M. DE L. DA S.
REQUERIDO : F.S.C. DAS M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003391/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : M.F.T.
REQUERIDO : C. DA C.T.
ADVOGADO : ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

DISTRIBUIÇÃO: 00003393/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : M.Z.R.M.
REQUERIDO : A.T.M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003399/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : J. DA S.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00003401/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CUMULADA ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : V.C.F.
REQUERIDO : V.A.F.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003402/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : A.M. DA C.
REQUERIDO : S.C. DE S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00003403/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : H. E OUTROS
REQUERIDO : L.N.M.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00003411/1995 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : BUSCA E APREENSAO DE PESSOAS-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : E.A. DE F.
 REQUERIDO : G.B. DA S.N.
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001837/1995 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : AMAPÁ
 AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
 REU : EDINALDO TEIXEIRA NAZARIO
 ADVOGADO :

-13/11/95

SANDIVAL ROSE ALMEIDA NETO
 DISTRIBUIDOR

MARIO EDUARDO NAZAREK
 JUIZ DISTRIBUIDOR

1ª VARA CÍVEL E DE FAZ. PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: trinta (30) dias

O Dr. CONSTANTINO BRAHU -
 NA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cí-
 vel e de Faz. Pública de Macapá, na
 forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que
 o presente virem ou dele conhecimento
 tiverem que, por este meio, CITA TODOS
 OS EVENTUAIS INTERESSADOS, que trami-
 ta nesta Vara o Processo s/nº, no qual
 figura como requerente ANDRÉ LUIZ FLE-
 XA MAIA, que objetiva ver retificado o
 registro do óbito de ZIZOMAR GOMES MA-
 IA, e para que impugnem o referido pe-
 dido, querendo, no prazo de cinco (05)
 dias, ficando esclarecido que este Juiz
 zo tem sua sede à Av. Fab, 1737. Para
 conhecimento de todos, expediu-se o
 presente edital que será afixado no
 lugar de costume e publicado na forma
 da lei. Macapá, 27 de novembro de 1995
 Eu, JOSENILO SANTOS CARDOSO, auxiliar
 judiciário, o datilografei. Eu,
 (LUCIVALDO DOS
 SANTOS FERREIRA), chefe de secretaria,
 o subscrevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
 Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE MACAPÁ

Juiz de Direito: CONSTANTINO BRAHUNA
 Chefe de Secret.: LUCIVALDO FERREIRA

Expediente de intimação - Em, 28.11.95

Para ciência das partes e advogado.

Nos processos abaixo relacionados, foi
 proferido o seguinte despacho: "Manifeste-se o
 exequente, no prazo de cinco (5) dias. Intime-
 se. Mep., 23.11.95."

PROC. Nº 388/91 - EXECUÇÃO - Exeqte.:
 CIA ITAÚ DE INVEST. CRED. E FINANCIAMENTO
 (adv.: Sulamir Palmeira Monassa de Almeida).
 Executo.: LÚCIA MARIA FONSECA FERREIRA
 E OUTRA (adv.:).

PROC. Nº 557/91 - EXECUÇÃO - Exeqte.:
 BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (adv.:
 Telma Terezinha S. Costa). Executos.:
 A. MARIA FERREIRA - ME e OUTRO
 (adv.:).

PROC. Nº 558/91 - EXECUÇÃO - Exeqte.:
 BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 (adv.: Telma Terezinha S. Costa).
 Executos.: ESNAL - ESTALEIRO NAVAL
 DO AMAPÁ LTDA e OUTROS (adv.:
 José Ronaldo Serra Alves).

Despachos Diversos :

PROC. Nº 387/91 - EXECUÇÃO - Exeqte.: CIA ITAÚ
 DE INVEST. CRED. FINANC. LTDA (adv.:
 Sulamir Palmeira Monassa). Executos.:
 LUIS MÁRIO RODRIGUES e IVAN MIGUEL DA
 CONCEIÇÃO LIMA (adv.:). Despacho: " Informe
 a ilustre advogada da exequente sobre
 o cumprimento da carta precatória constante
 da cópia de f. 49 dos autos, no prazo
 de cinco dias. Intime-se. Mep., 24.11.95."

PROC. Nº 1794/94 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
 = Exeqte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 (adv.: Ana Margarida Godinho). Executo.:
 FRIGOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 LTDA (adv.: Vera de Jesus Pinheiro).
 Despacho: " J. Defiro o pedido pelo prazo
 de cinco (5) dias. Mep., 27.11.95."

PROC. Nº 1974/95 - EXECUÇÃO - Exeqte.: SEBAS-
 TIÃO PAULO DA SILVA (adv.: Edvaldo Souza). E-
 xectda.: JACYMARY GOMES FERREIRA (adv.:). Des-
 pachos: " Junte-se. Defiro o pedido. Suspenda-
 se o feito pelo prazo de seis (6) meses. In-
 time-se. Mep., 24.11.95."

PROC. Nº 2002/95 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJU-
 DICIAL - Exeqte.: AIRTON CHAVES AMANDO AGRA (adv.:
 José Luís Calandrini). Executo.: GILVAN
 DRO DE FREITAS (adv.:). Despacho: " Homologo,
 para que produza seus jurídicos e legais efei-
 tos, os cálculos de fl. 22 dos autos, os quais
 deverão ser atualizados à data do efetivo pa-
 gamento. Intimem-se. Mep., 24.11.95."

PROC. Nº 2068/95 - EXECUÇÃO - Exeqte.: FRANGIS-
 CO FAGUNDES PINTO (adv.: Caleb Garcia Medei-
 ros). Executo.: ELIAZI DA SILVA DANTAS (adv.:)
 Despacho: " J. Tratando-se de obrigação de
 fazer, cuja prestação é infungível, pois
 só suscetível de satisfação pela própria
 devedora, a qual, não obstante a tanto
 citada, não cumpriu o julgado, converto,
 nos termos dos arts. 633, parágrafo único,
 do C.P.Cv., em perdas e danos a obrigação
 exequenda, para cuja liquidação por arbitra-
 mento nomeio perito o Engº Civil Sérgio
 Torres que, independente de compromisso,
 deverá apresentar em trinta (30) dias
 laudo avaliatório dos bens descritos às
 fl. 06 dos autos, definindo o valor da
 meação tocante ao autor, facultada às
 partes a indicação de assistentes técni-
 cos e a formulação de quesitos. Arbitro
 os honorários do mencionado perito em
 1.000,00 (um mil reais) cujo depósito
 em conta bancária para liberação por Alvará
 Judicial deverá ser previamente efetuada
 pelo autor. Intimem-se. Mep., 27.11.95."

Despachos idênticos :

Os processos adiante relacionados, tiveram
 o seguinte despacho: "Arquive-se provisoria-
 mente o feito, assim procedendo até que
 a exequente, localizando bens do executado
 suscetíveis de penhora, venha dar seguimento.
 Intime-se. Mep., 24.11.95."

PROC. Nº 1170/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Exeqte.:
 FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Tobias
 de Carvalho Monteiro). Executo.: RAIMUNDO
 NASCIMENTO GAMA (adv.:).

PROC. Nº 1497/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exeqte.:
 FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Pedro José
 de Souza). Executo.: MASO INDUSTRIAL S/A
 (adv.:).

PROC. Nº 1607/94 - EXECUÇÃO FISCAL = Exeqte.:
 FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Pedro José
 de Souza). Executo.: JOSIAS ALT (adv.:).

Proc. Nº 1609/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exeqte.:
 FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Pedro José
 de Souza). Executo.: JOSIAS ALT (adv.:).

PROC. Nº 1615/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exeqte.:
 FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Tobias
 de Carvalho Monteiro). Executo.: ÁLVARO
 DE OLIVEIRA NOBRE (adv.:).

PROC. Nº 1627/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exeqte.:
 FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Tobias

de Carvalho Monteiro). Executo.: ALMIR
 JUPPE (adv.:).

PROC. Nº 1638/94 - EXECUÇÃO FISCAL = Exeqte.:
 A FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Tobias
 de Carvalho Monteiro). Executo.: TARCÍSIO
 NASCIMENTO MIRANDA (adv.:).

PROC. Nº 1652/94 - EXECUÇÃO - Exeqte.:
 CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (adv.: Raimundo
 José Queiroga). Executo.: RAUL LIBERA MATHIAS
 (adv.:).

PROC. Nº 1678/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Exeqte.:
 FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (adv.: Pedro José
 de Souza). Executo.: LUIZ ALMEIDA DA SILVA
 (adv.:).

PROC. Nº 2031/95 - INDENIZAÇÃO POR ATO
 ILÍCITO - Reqrte.: ROSIRIS MANOEL GIANINI
 MOREIRA DE FARIAS (adv.: João Américo Nunes
 Diniz). Reqrdo.: PAULO MOREIRA DOS SANTOS
 (adv.:).

PROC. Nº 2196/95 - EXECUÇÃO FISCAL - Exeqte.:
 FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 (adv.: José Domingos Neri dos Santos). Executo.:
 CARLOS A. BRITO - ME (adv.:).

PROC. Nº 2258/95 - EXECUÇÃO - Exeqte.:
 L. B. CABRAL LTDA (adv.: Cleusa Amália
 Von Scharthen). Executo.: ANDRÉIA LUIZA
 OLÍMPIO BEVILÁQUA (adv.:).

Nos processos abaixo relacionados foi proferi-
 do o seguinte despacho: " Suspenda-se o
 feito pelo prazo de um ano ou até nove
 iniciativa de impulsão processual pelo
 exequente. Intime-se. Mep., 24.11.95."

PROC. Nº 1845/95 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exeqte.:
 JOÃO BATISTA GONÇALVES (adv.: Cícero Borges
 Bordalo). Executo.: PANIFICADORA ANALICE
 (adv.:).

PROC. Nº 2293/95 - EXECUÇÃO - Exeqte.:
 J. B. P. GÓES (adv.: Washington Caldas).
 Executo.: CONSTRUTORA BARBOSA (adv.:).

Despachos Diversos :

PROC. Nº 2207/95 - INDENIZAÇÃO - Reqrte.:
 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDEN-
 CIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - MÔNACO-AMCRM
 (adv.: Carlos Eduardo Mello Silva). Reqrdo.:
 EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A - EGO (adv.: Marcelo
 Cardoso Nassar). Despacho: " Junte-se.
 Manifeste-se a autora sobre a contestação
 no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Mep.,
 27.11.95."

PROC. Nº 2337/95 - EXECUÇÃO - Exeqte.:
 ELÁDIA COELHO DE SOUZA (adv.: Eliane Peres
 Vanetta). Executo.: MARIA DA CONCEIÇÃO
 N. CASTELO (adv.:). Despacho: " Manifeste-
 se a exequente sobre a conta de fl. 08
 e respectivo depósito, em cinco dias. Intime-
 se. Mep., 27.11.95."

PROC. Nº 2408/95 - COBRANÇA - Reqrte.:
 DUARTE & RODRIGUES LTDA (adv.: Caleb Garcia
 Medeiros). Reqrdo.: GOVERNO DO ESTADO DO
 AMAPÁ (adv.:). Despacho: " 1) Junte-se.
 Defiro a emenda a inicial. 2) Proceda a
 autora ao recolhimento do valor correspondente
 às custas de preparo, conforme despacho
 de fl. 02. 3) Voltem conclusos. Mep., 24.11.95

PROC. Nº 2412/95 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 - Reqrte.: WILLIAM ELIAS HOUAT DAGHER (adv.:
 Luiz Ricardo G. de Assis). Reqrdo.: FRANCISCO
 AUGUSTO DOS SANTOS (adv.:). Despacho: " "
 Processe-se o agravo em seu regular efeito.
 Certifique-se no processo principal e anote-
 se sua atuação. Forme-se o instrumento,
 trasladando as peças a que alude o art.
 523, parágrafo único, do C.P.Cv. Intime-
 se, após, o agravado, a indicar peças em
 cinco (5) dias, trasladando-as. Se apresentado
 documento novo, intime-se o agravante a
 dizer em igual prazo. Intime-se, a seguir,
 para contrarrazoar o agravado. Em seguida,
 à conta, para cálculo das custas de preparo,"

intimando o agravante a providenciá-lo em dez (10) dias, pena de deserção. Conclusos. Mep., 13.11.95."

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CAPITAL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, (Antônia Montenegro), auxiliar judiciária DATILOGRAFEI. EU, (Lucivaldo Ferreira), chefe de secretaria, subscrevo e assino.

Lucivaldo Ferreira
Chefe de Secretaria

JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: DR. J. LUCIANO ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 1.995, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 1.957/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: MARIA EDITE FERREIRA CORDEIRO (Adv. LUCI MEIRE NASCIMENTO). R.: SEBASTIÃO LUCAS DE SOUZA E SUA MULHER (Adv. HELDER FERREIRA). DESPACHO: "Os excessos praticados pela parte ré, se existentes, deverão ser subtraídos ao conhecimento do Órgão Jurisdicional por meio de ação própria, já que o acordo não faz menção a qualquer tipo de sanção pelo abuso avertido pela autora. Indefero, pois, o pedido. Arquivem-se os autos, após. Mep, 11.09.95".

PROC. Nº 1.725/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE MANDADO LIMINAR REINTEGRATÓRIO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E OUTRA - A.: ESPÓLIO DE KENGI NEGRO (Adv. LUIS CALANDRINI). R.: MARIA DAS MERCÊS DO CARMO (Adv. ISNARD BRANDÃO LIMA FILHO). DESPACHO: "Desnecessária a diligência requerida, uma vez que no acordo entabulado às fls. 61/62, a posse sobre o referido já foi transferido à ré, passando a ela, a partir desta data a responsabilidade sobre o imóvel. Mep, 10.11.95".

PROC. Nº 1.280/94 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAU SOCIEDADE ANÔNIMA (Adv. SULANIR MONASSA). R.: ELISAM CARLOS ANDRADE NONATO. DESPACHO: "Defiro, a penhora das cotas sociais pertencentes ao executado. Antes, entretanto, oficie-se à JUCAP requisitando informações sobre a sociedade da qual faz parte o executado. Quanto ao último requerimento, indefiro-o porque tal diligência compete à parte interessada procedê-la. I. Mep, 10.10.95". II - Considerando a informação prestada pela JUCAP, manifeste-se o credor. Mep, 23.11.95".

PROC. Nº 1.568/94 - COBRANÇA - A.: A BICIMOTO - COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (Adv. JOSÉ CAXIAS LOBATO). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. PAUL LARD BENTES). DESPACHO: "Requeira a autora o que entender de direito. No mesmo passo, diga o réu sobre o cálculo apresentado relativo a liquidação da Sentença. Mep, 07.11.95".

PROC. Nº 1.128/93 - REPARAÇÃO DE DANOS - A.: CARLOS ERNESTO INDIG LINDGREN E/OU (Adv. SANIR MACIN FRANCISCO). R.: L. M. FERREIRA (Adv. WAGNER GONÇES). DESPACHO: "A liquidação da Sentença poderá ser feita por mero cálculo aritmético, razão pela qual é dispensada a liquidação pretendida, cabendo a parte utilizar-se da via preconizada no art. 604 do CPC. Mep, 14.11.95".

PROC. Nº 2.161/95 - REIVINDICATÓRIA - A.: W. L. S. DIAS - ESCOM (Adv. MARCELO CARDOSO NASSAR E/OU). R.: EMANUEL JOSÉ BENTES MONTEIRO PIMENTEL. DESPACHO: "Recolham-se as custas iniciais no prazo de 10 dias, sob as penas do art. 284, parágrafo único do CPC. I. Mep, 16.11.95". (a) Valcir Marvulle - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 1.188/93 - REPARAÇÃO DE DANOS - A.: MARIA INERINE PINTO PEREIRA E/OU (Adv. MARCELO NASSAR). R.: EDITORA AMAPÁ ESTADO (Adv. JOANA D'ARC COSTA). DESPACHO: "Diga o

credor. Mep, 13.11.95".

PROC. Nº 046/91 - EXECUÇÃO - A.: JOSÉ TEÓFILO FERNANDES (Adv. MARCELO NASSAR). R.: MARIA EDNA M. DA CONCEIÇÃO. DESPACHO: "Manifeste-se o credor. Mep, 13.11.95".

PROC. Nº 1.946/95 - EXECUÇÃO - A.: ZENAIDE SERRA (Adv. EVALDY MOTA). R.: EDSON SOARES DE SOUZA. DESPACHO: "Diga a credora. Mep, 13.11.95".

PROC. Nº 127/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAU DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULANIR MONASSA). R.: VILMAR ANTÔNIO BIAVATTI E OSNAR GONÇALVES DE CASTRO (Adv. WAGNER GONÇES). DESPACHO: "I - Reavalie-se o bem descrito no mandado de fls. 55...II - Após, diga o credor se tem interesse na adjudicação do mesmo. I. Mep, 17.10.95". (a) A. Ernesto A. Collares - Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 437/91 - EXECUÇÃO - A.: CENTER KENNEDY LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: DCYR DE JESUS NUNES. DESPACHO: "Sim pelo prazo requerido. Mep, 06.11.95".

PROC. Nº 1.858/95 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Adv. SULANIR MONASSA). R.: AMAPECO INDÚSTRIA DE PESCADOS AMAPÁ LTDA. DESPACHO: "Por ora, defiro apenas o requerido no item b, oficie-se. Após, apreciarei os demais pedidos. I. Mep, 25.10.95". (a) A. Ernesto A. Collares - Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 1.963/95 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAU S/A (Adv. SULANIR MONASSA). R.: AGRO-INDUSTRIAL SOUZA NERY LTDA. DESPACHO: "Defiro, por cinco dias. I. Mep, 31.10.95". (a) A. Ernesto A. Collares - Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 2.152/95 - EXECUÇÃO FORÇADA - A.: MAQNORTE - MÁQUINAS E MOTORES DO NORTE LTDA (Adv. FRANCISCO ANTÔNIO MENDES). R.: MIGUEL PANTALHÃO DE OLIVEIRA. DESPACHO: "Faculto à autora, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o disposto no art. 383 do CPC, trazendo aos autos documento comprobatório de sua constituição como pessoas jurídicas, pena de indeferimento da inicial. Mep, 31.10.95". (a) A. Ernesto A. Collares - Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 1.637/95 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: EGO - EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: INÊS NAZARÉ VALE RAMOS E/OU (Adv. PAULO JOSÉ RAMOS). DESPACHO: "Defiro a suspensão até 13.12.95. Após, manifeste-se a autora quanto ao andamento do feito, requerendo o que entender de direito. I. Mep, 16.11.95". (a) Valcir Marvulle - Juiz de Direito Substituto.

PROC. Nº 2.153/95 - EXECUÇÃO FORÇADA - A.: MAQNORTE - MÁQUINAS E MOTORES DO NORTE LTDA (Adv. FRANCISCO ANTÔNIO MENDES). R.: ELIZEU VIEIRA DE LIMA. DESPACHO: "R. A. Faculto à autora, no prazo de (10) dias, cumprir o disposto no Art. 383 do CPC, trazendo aos autos documento comprobatório de sua constituição como pessoa jurídica. Mep, 31.10.95". (a) A. Ernesto A. Collares - Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 764/92 - EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL - A.: AR-FRIO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. VALDINET S. AMANAJÁS). R.: FRANCINALDO ROCHA CORDEIRO. DESPACHO: "Suspendo por 90 dias o curso do processo. Mep, 07.11.95".

PROC. Nº 1.402/94 - EXECUÇÃO - A.: VALDETE PEREIRA DE SOUZA (Adv. JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA). R.: MANOEL SALVADOR DOS SANTOS ALMEIDA. DESPACHO: "Intime-se a autora a dar andamento no feito em 48 horas, pena de extinção. Mep, 07.11.95".

PROC. Nº 2.056/95 - EMBARGOS À ARREMAÇÃO - A.: ELTON JOSÉ FERREIRA PINHEIRO (Adv. WASHINGTON CALDAS). R.: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA (Adv. SULANIR MONASSA). DESPACHO: "Deixo de acolher o pedido por dois motivos. O primeiro porque foi formulado o destempe, uma vez que tal justificativa deveria ter sido oferecida no momento da interposição do recurso (inteligência do art. 511 do CPC). E, por último, alegada falta de recursos financeiros é descabida.

Afinal, o embargante é patrocinado por advogado particular, é comerciante e, por isso, acredito que teria totais condições de arcar com a irrisória quantia cobrada pelo preparo recursal. Assim, não efetuado o preparo na forma do art. 511 do CPC, JULGO DESERTO O RECURSO determinando seja certificado o trânsito em julgado da sentença. I. Mep, 10.11.95".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ-AP, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, (SUANY GONÇES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO), O DATILOGRAFEI. E EU, NADIA SOBRANY DIAS - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVI.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOÃO G. LAGES MENDES
DIRETOR DE SECRETARIA: CÉLIO A. V. FARIAS

EXPEDIENTE DO DIA 29.11.95
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E/OU PROCURADORES

PROCESSO Nº 2133/95
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
Repte.: ARISTEU SOUZA FURTADO
Adv.: VERA DE JESUS PINHEIRO
Reqdo.: JOSÉ REDINEI MORAES DOS SANTOS
DESPACHO: "R.A. CITE-SE para comparecer à audiência que designo para o dia 14.12.95, às 11:30 horas, nela podendo apresentar defesa e produzir provas. Mep, 20.11.95".

PROCESSO Nº 2116/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: DISTRIBUIDORA ZERO GRAU LTDA
Adv.: JOSIMAR DE SOUZA
Reqdo.: YARED LIMA E CIA LTDA - LA FRUTA
DESPACHO: "Vistos, etc... Preliminarmente, comprove o advogado da Exequente estar em dia com a contribuição à OAB/AP. Int. Mep, 23.11.95".

PROCESSO Nº 2044/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: NAPOLEÃO ALVES DE SOUZA
Adv.: FLÁVIO CAVALCANTE - DEFENSORIA
Reqdo.: ELETROMOTO & NEGÓCIOS LTDA
DESPACHO: "Manifeste-se o Exequente em 10 dias. Int. Mep, 23.11.95".

PROCESSO Nº 2005/95
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Repte.: ENDESUR
Adv.: JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO
Reqdo.: MARIA LÚCIA FARIAS CARDOSO e
RAIMUNDO ELIVALDO DOS S. CARDOSO
DESPACHO: "Nos termos da Portaria 001/95, fica a autora intimada a se manifestar sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça, às fls. 20v., em 05 dias. Mep, 22.11.95".

PROCESSO Nº 1680/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A - EGO
Adv.: MARCELO CARDOSO NASSAR
Reqdo.: JOSÉ LIMEIRA DA SILVEIRA
DESPACHO: "Nos termos da Portaria 001/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça às fls. 3lv., em 05 dias. Mep, 22.11.95".

PROCESSO Nº 1770/95
AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: JOSÉ TRAJANO NETO
Adv.: ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
Agravado: EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA
DESPACHO: "Vistos, etc... Colha-se o cliente das partes, certificando-se nos autos principais. Int. Mep, 21.11.95".

PROCESSO Nº 180G/95
AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: AMAPÁ CLUBE
Adv.: MARCELO FERREIRA LEAL
Agravado: MARIA LADIMAR FERNANDES E OUTROS
Adv.: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO
DESPACHO: "Vistos, etc... Colha-se o cliente das partes, certificando-se nos autos principais. Int. Mep, 21.11.95".

PROCESSO Nº 1263/94
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Reqte.: LUZIA EVANGELISTA DE SOUZA NUNES
Adv.: LUIZ CARLOS LUGUES
Reqdo.: VIRGINALDO FERREIRA DINIZ
Adv.: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA
DESPACHO: "J. Cite-se com requerido. Intime-se. Mep, 09.11.95".

PROCESSO Nº 1743/95

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Reqte.: LOJAS BRASILEIRAS S/A
Adv.: SOLANGE VENTURINI
Reqdo.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: SANDRA Mª FARIAS FERREIRA
DESPACHO: "J. Certifique a secretaria se a parte autora manifestou-se a respeito da contestação e documentos, conforme despacho de fls. 86. Especifiquem as partes, suas provas num tríduo, indicando a finalidade. Int. Mep, 20.11.95".

PROCESSO Nº 1816/95

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: RODOVIÁRIO ELETROLAR LTDA.
Adv.: JOSÉ ANTONIO THOMAZ NETO
Reqdo.: MARIA NAZARÉ L. FERREIRA e AMIRALDO DOS S. ALBUQUERQUE
DESPACHO: "Diga a parte autora sobre o conteúdo na certidão retro, no prazo de 10 dias. Int. Mep, 20.11.95".

PROCESSO Nº 1269/94

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA
Reqdos.: DILSOMAR SILVA DE SOUZA e ELIEZER SILVA DE SOUZA
DESPACHO: "J. Faculto ao Exequirente a extração e conferência das peças imprescindíveis às providências referidas. Promova-se a citação. Int. Mep, 21.11.95".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco.

CÉLIO AUGUSTO VILHENA FARIAS
Diretor de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOÃO GUILHERME L. MENDES
CHEFE DE SECRETARIA: CÉLIO A. V. FARIAS

EXPEDIENTE DO DIA 29.11.95, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS E PARTES.

PROCESSO Nº 274/91.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS.

Reqte.: ZANINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
Adv. Evaldy Motta
Reqdo.: VICENTE DE PAULA TEIXEIRA.
Adv. Marcos Nogueira
DESPACHO: Diga as partes sobre os cálculos de fls. 120. Intime-se. Mep, 28.11.95.

PROCESSO Nº 2028/95.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: LUCIVÂNIA DARC DUARTE RIBEIRO
Adv. Ericlaudio Alencar Rocha.
Reqdo.: ALBINO MARTINS DA SILVA
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora informando se houve a desocupação voluntária Intime-se. Macapá-AP, 24.11.95.

PROCESSO Nº 141/91.

AÇÃO: COBRANÇA DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Adv. Elva Gomes.

Reqte.: R. B. M. CONSTRUÇÕES COM. REP. LTDA
Reqdo.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (FAZ. PÚBLICA)
Adv. Na pessoa de seu Procurador legal.
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre o ofício de fls. 177. Intime-se. Mep, 28.11.95

PROCESSO Nº 1945/95.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Sulamir Monassa.
Reqdo.: EDYR CAMPOS PACHECO
DESPACHO: Manifeste-se o exequirente sobre o bem penhorado, requerendo o que de direito. Intime-se. Macapá-AP, 28.11.95.

PROCESSO Nº 1999/95.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ELIZANGELA OLIVEIRA GONÇALVES
Adv. Leonardo da Silveira Evangelista
Reqda.: EDILENE VIANA DE SOUZA
DESPACHO: Colha-se o manifestação da exequirente em 10 dias. Macapá, 28.11.95.

PROCESSO Nº 2022/95.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: IRACI DA SILVA NASCIMENTO;
Adv. João de Lima Guerreiro Souza e Benedito Dias de Andrade.
Reqda.: SOCITEL TELEFONES LTDA
Adv. Mauro Xavier de Barros.
DESPACHO: Manifeste-se a exequirente sobre os fatos e documentos alegados e juntados às fls. 20 usque 25. Intime-se. Mep, 28.11.95

PROCESSO Nº 733/92

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A
Adv. Sulamir Monassa.
Reqdo.: JOSÉ GENÉSIO FERREIRA
DESPACHO: Manifeste-se o exequirente em 10 dias. Intime-se. Macapá-AP, 28.11.95.

PROCESSO Nº 069/91.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CIA ITAÚ DE INVEST. CRÉD. FINANCIAMENT
Adv. Sulamir Monassa.
Reqda.: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
Adv. Antonio Cabral de Castro.
DESPACHO: Manifeste-se a exequirente sobre o conteúdo na certidão supra. Intime-se. Macapá-AP, 24.11.95.

PROCESSO Nº 1045/93. - EXECUÇÃO

Reqte.: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL SAN MARINO.
Adv. Marcos Nogueira.
Reqdo.: ADEMIR PEDROSA ARAÚJO
DESPACHO: Ao exequirente para impulsionar o feito em 48 horas. Intime-se. Mep, 24.11.95.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

CÉLIO AUGUSTO VILHENA FARIAS
Chefe de Secretaria.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOÃO G. LAGES MENDES
DIRETOR DE SECRETARIA: CÉLIO A. V. FARIAS

EXPEDIENTE DO DIA 27.11.95

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E/OU PROCURADORES

PROCESSO Nº 2142/95

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: PARABÚFALOS S/A E OUTROS
Adv.: ISABELLA REZENDE VIEIRA DE MENESES
Reqdo.: JOSÉ ORLANDO FREIRE e AJAX AUGUSTO MENDES CORRÊA JR.

DESPACHO: "R.A. entendo necessária a realização da audiência de justificação prévia, que ora determino para o dia 11/12/95, às 11:30' Horas, facultando aos AA. depositar em cartório o rol de suas testemunhas em 48 horas. Na mesma oportunidade ouvirei o Delegado de Polícia "TOBIAS" e o investigador "MIRANDA", os quais serão requisitados por ofício à SEJUSP. Citem-se e Intimem-se. Mep, 21.11.95".

DESPACHO: "Vistos, etc... ASSIM SENDO, nos precisos termos da primeira parte do artigo 928, caput, do C.P.C., CONCEDO INADUITA ALTERA PARS A MEDIDA LIMINAR para reintegrar as Fazendas "Cinderela" (PARABÚFALOS S/A), "São Jorge" (VITÓRIA RÉGIA AGROPECUÁRIA S/A) e "Reunidas Campo Grande" (IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A), aos seus legítimos representantes legais, os senhores Orlando Haber II, Carlos José Soares, Simão José da Silva e Regina Célia Gonçalves, respectivamente, DETERMINANDO, ainda, a arrecadação/recolhimento de todos os animais ferrados com a marca registrada "OH" (ORLANDO HABER), que se encontram nas terras reintegradas ou nas propriedades vizinhas, desde que não descartados / alienados do rebanho, até ulterior decisão judicial em sentido contrário. Expeça-se o correspondente mandado. Após o cumprimento, às autoras para promoverem a citação dos réus nos termos do art. 930 do C.P.C.. Publique-se, intímese e cumpra-se. Mep, 23.11.95".

PROCESSO Nº 2138/95

AÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Adv.: SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA

Agravado: STEPHAN HOUAT & IRMÃO
Adv.: SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS

DESPACHO: "A. em apenso. Defiro a formação do agravo determinando o traslado das peças obrigatórias (parágrafo único, do art. 523 do C.P.C.). Cumpra-se o disposto no art. 524 da lei processual civil. Certifique-se nos autos principais. Int. Mep, 16.11.95".

PROCESSO Nº 2144/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: CLAUDINOR VIEIRA
Reqdo.: MIAMI INTERNACIONAL LTDA. E OUTROS
DESPACHO: "R.A. Preliminarmente, comprove-se a inscrição, suplementar na OAB/AP ou comunicação respectiva. Após, cls. Mep, 22.11.95".

PROCESSO Nº 984/93

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: TECHNOS DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA
Adv.: JORGE LUIZ G. DA SILVA
JOSÉ AUGUSTO P. CARDOSO
Reqdo.: FONSECA E SOARES LTDA.
Adv.: ALDENOR SALES DA S. FONSECA
DESPACHO: "À avaliação e digam. Mep, 15.08.95".

PROCESSO Nº 2021/95.

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: RACIONAL ELETRODOMÉSTICO LTDA.
Adv.: MARCUS VINICIUS COSTA SOLINO
Reqdo.: POUSADA EL CAMINO LTDA.
DESPACHO: "Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a autora intimada a minifestar-se acerca da certidão de fls. 12v. do senhor Oficial de Justiça, no prazo legal. Mep, 22.11.95".

PROCESSO Nº 1783/95

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Adv.: RUY APOLÔNIO
Reqdo.: HARE CONST. COM. REP. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 23. Manifeste-se a parte autora em 10 dias, requerendo o que de direito. Int. Mep, 13.11.95".

PROCESSO Nº 1594/94

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: REGINA LÚCIA DE ASSIS DIAS
Adv.: EDVALDO SOUZA
Reqdo.: MÁRIO ANTONIO DE SÁ
Adv.: JOÃO SOARES DE ALMEIDA
DESPACHO: "J. Para evitar delongas, e levando em conta o item 10 da presente peça, diga a Exequirente, conclusivamente, sobre os bens nomeados à penhora às fls. 28/29. Int. Mep, 21.11.95".

PROCESSO Nº 1369/94

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: RAIMUNDO NERY VALENTE
Adv.: WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
Reqdo.: MANOEL F. DOS SANTOS e ELMIRA COIMBRA DOS SANTOS
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA
DESPACHO: "Manifeste-se o Exequirente no prazo legal. Int. Mep, 21.11.95".

PROCESSO Nº 173/91

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: GET MAGALHÃES DE ALMEIDA
Adv.: LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA
Reqdo.: RUY VAZ EMYGIDIO
DESPACHO: "Vistos, etc... Manifeste-se o Executado sobre o pedido de ampliação da penhora formulado às fls. 63/64. Int. Mep, 21.11.95".

PROCESSO Nº 1865/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: PERACCHI PNEUS LTDA.
Adv.: ANTONIO ATANAZIO PICANÇO
Reqdo.: TAICAL TRANSP. IND. E COM. LTDA.
DESPACHO: "Manifeste-se a Exequirente. Int. Mep, 21.11.95".

PROCESSO Nº 1981/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: JOELMA SUELY RODRIGUES DA SILVA
Adv.: ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA
Reqdo.: LAIZA CONSTRUÇÕES E COM. LTDA.
DESPACHO: "Nos termos da Portaria nº 001/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de Justiça às fls. 07v., em cinco dias. Mep, 22.11.95".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco.

CÉLIO AUGUSTO VILHENA FARIAS
Diretor de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: DR. ROGÉRIO B. FUNFAS
CHEFE DE SEC.: ROBERVAL L. DOS SANTOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 29.11.95. PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 2355/95 - ANULAÇÃO DE REG. DE NASCIMENTO - A.: M.F.S.D. (Adv. Sônia Solange). R.: J. de A.N. e M. da S.D. DESPACHO: "Digam as partes e o MP. sobre o documento de fls. 32.I." Macapá, 28.11.95.

PROC. Nº 3076/95 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: M. das G. da C.M. (Adv. Eduardo Souza) DESPACHO: "Confira-se com o original, o documento de fls. 06 (art. 365, III, parte final, do CPC.). Int." Macapá, 22.11.95.

PROC. Nº 881/92 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.: L.F. da S. (Adv. Adamor de Sousa Oliveira). R.: F.D. da S. DESPACHO: "Com efeito, a citação editalícia do requerido não atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 232, do CPC. Na realidade de houve publicação de 04 (quatro) editais, todos, porém, em desacordo com o que determina o inciso III, do aludido artigo (Fls. 28; 60; 63 e também 74, de 16.04.93; 20.02.95; 14.02.95 e também 06.10.95, respectivamente), razão pela qual DECLARO suas nulidades (RT 516/99). Intime-se o Patrono da Auta para promover a citação do requerido, na forma regulamentar. Int." Macapá, 23.11.95.

PROC. Nº 3198/95 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: J. da S. P. (Adv. Márcio V. P. Rego) DESPACHO: "Defiro a cota Ministerial retro." Parecer Ministerial: "Que venha aos autos a certidão de inexistência de dependentes do 'de cujos' e do documento de comprovação de que o requerente é herdeiro do 'de cujos'." Macapá, 22.11.95.

PROC. Nº 682/92 - INVENTÁRIO - A.: M.M. P. (Adv. Adamor de S. Oliveira). DESPACHO: "Intimação da inventariante para que apresente as últimas declarações" Macapá, 23.11.95.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, SÉRGIO RODRIGUES DE ALMEIDA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, DACTILOGRAFEI. EU, ROBERVAL LIMA DOS SANTOS, CHEFE DE SECRETARIA, ASSINO.

ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 dias

AUTORAS: BRENDA MATOS ATAÍDE e o tra rep. por KAIRA KELLY MATOS ATAÍDE, em lugar incerto e não sabido.
RÉU: ROSIVAN SILVA DE OLIVEIRA
PROCESSO: 2.933/95
AÇÃO: INV. PAT. C/C ALIMENTOS
FINALIDADE: Intimação da representante legal das autoras para,

ra, no prazo determinado de 72 (setenta e duas) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab. 1737, centro.

Macapá-AP, 29.11.95.

ROGÉRIO B. DA COSTA JUNES
Juiz de Direito
Substituto

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 dias

AUTORES: EDIVAN CORREIA CAVALCANTE e outra, rep. por OLIVIA PAIVA CORREIA, em lugar incerto e não sabido.
RÉU: MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO CAVALCANTE.
PROCESSO: 2949/95
AÇÃO: ALIMENTOS
FINALIDADE: Intimação da representante legal dos menores para, no prazo determinado de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab. 1737, centro.

Macapá-AP, 29.11.95.

ROGÉRIO B. DA C. FUNFAS
Juiz de Direito
Substituto

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

DE: IVONE MOREIRA DA SILVA, filha de Olindo Moreira da Silva e Maria Elza Romana da Silva, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para comparecer, na sala de audiências do Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal, no dia 14.12.95, às 10:30 horas, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, em que a mesma responde por violação ao Art. 155, Caput do CPB, c/c o art. 14 II do CPB, na Ação Penal nº 1.754/95, proposta pelo Ministério Público Estadual.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, Fórum de Macapá, Av. FAB 1.737, Santa Rita.

Macapá, 24 de novembro de 95.

Márcio V. P. Rego
Juiz de Direito Substituto

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Portaria nº 001/95 - 1ª V.C.

O Doutor MÁRIO EUZÉBIO MA

ZUREK, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do serventário WUEBER DUARTE PENAFORT, Oficial de Justiça Avaliador, em virtude de sua aprovação em Concurso Público para o Ministério do Trabalho.

RESOLVE:

I - ELOGIAR o serventário WUEBER DUARTE PENAFORT, Oficial de Justiça Avaliador, pelo desempenho de atividades afetadas a este Juízo, sempre com espírito de colaboração e iniciativa, disciplina, responsabilidade, zelo, produtividade, cuja colaboração permitiram uma melhor distribuição da Justiça, tendo sido privilegiado gozar de seu convívio.

II- DETERMINAR que seja remetida cópia desta portaria a Egrégia Corregedoria de Justiça e ao Delegado do Ministério do Trabalho, para façam constar dos seus assentos funcionais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de novembro/95

MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
- Juiz de Direito -

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

DE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA MATOS, vulgo "O Ceará", brasileiro, solteiro, borracheiro, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, 285, Jesus de Nazaré, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido; e MARCONALDO MACRADO DOS SANTOS, brasileiro com 22 anos de idade filho de Clarice Machado dos Santos, residente e domiciliado na Rua Professor Tostes s/nº, bairro Jesus de Nazaré, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecerem a audiência designada para o dia 13 de dezembro de 95 às 08:00 horas, sob pena de revelia, a fim de serem interrogados, promoverem sua defesa e serem notificados dos ulteriores termos do Processo nº 561, em que foram denunciados pelo Ministério Público, como incurso no art. 121, § 2º, IV do CPB.

SEDE DO JUÍZO: Fórum de Macapá, av. Fab. nº 1737, Santa Rita. Fone 223-5055 (R-240).

Macapá-AP, 24 de novembro de 95.

FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: DRA. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N. TAVARES NUNES

EXPEDIENTES DIVERSOS DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1995
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 1.681/B - ADOÇÃO
REQUERENTE: RAIMUNDO LIMA DAMASCENO
MENORES: Laila e Paula
ADVOGADO: DERENAP
DESPACHO

Vistos...

I- R. e A-se;
II- Verham aos autos os requisitos específicos para concessão do pedido de colocação em família substituída, na modalidade de adoção;
III- Verha, autrossim, o pedido de citação editalícia do terceiros interessados na adoção;
IV- Remeta-se, a seguir, ao SEED, para feitura de parecer técnico;
V- Após, ao MAP, com "custos legais";

VI- Por fim, designo, de já, às 09:15 horas, do dia 20.03.95, para instrução e julgamento do Reito.

Int.

PROCESSO Nº 1.529/B - GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: RAIMUNDA DO SOCORRO P. GUERES
CRIANÇAS: E.J.G.D. E OUTRAS
ADVOGADO: DESENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

À vista do exposto, defiro o pedido de custódia no que alude aos menores E.J., E.J., E.J., e E.J.G.D., mediante subscrição do termo de compromisso, arquivando-se a seguir o Reito, com as cautelas costumeiras.

P.R.I

PROCESSO Nº 1.338/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: E.T.L.
ADVOGADO: DESENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, hei por bem conceder REMISSÃO ao adolescente E.T.L., com fundamento no Art. 196, parágrafo único do ECA, como forma de extinção do processo.

Após o trânsito em julgado desta decisão de-se baixar na Secretaria, comunicar-se o setor de distribuição e arquivem-se os Autos com as cautelas de praxe.

P.R.I

PROCESSO Nº 1.678/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: CARLOS MOURA DA SILVA
CRIANÇA: S.S.S.
ADVOGADO: DRA. EDITE PEREIRA DOS SANTOS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, ante a documentação probatória e do endosso ministerial, defiro o pedido formulado na Inicial, determinando a expedição do ALVARÁ autorizativo de Viagem ao Exterior e Aquisição de Passaporte junto a Superintendência da Polícia Federal deste Estado.

P.R.I

PROCESSO Nº 1.677/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: TEREZA CRISTINA S.F.S. MESQUITO
ADVOGADO: DESENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, julgo procedente o pedido inserso na Inicial para, ao final, determinar a expedição do Alvará peticionado com as cautelas de estilo, arquivando-se o Reito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I

PROCESSO Nº 1.684/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR PAULAS REIS
ADVOGADO: DESENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Assiste razão a Ilustre Representante do Ministério Público, pois realmente estão ausentes as condições da ação bem como as pressupostos processuais, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro a Inicial, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no Art. 267, Inciso I, IV, e VI do CPC.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado de-se baixar nos registros e proceda-se as anotações e comunicações de estilo.

P.R.I.C.

PROCESSO Nº 1.620/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MULTI EVENTOS
ADVOGADO: DR. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO

Vistos...

1. Ruse a certidão supra, com fundamento no Art. 284, parágrafo único do CPC, indefiro a inicial e consequentemente declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no Art. 267, Inciso I, do mesmo código.

2. Arquivem-se e intime-se.

PROCESSO Nº 1.448/B - GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: JOVENTINA ARAÚJO SILVA
CRIANÇA: A.A.V.
ADVOGADO: DESENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Diante do exposto e de tudo mais que dos Autos consta, considerando ainda o parecer favorável do Ilustre Representante do Ministério Público, bem como do Curador Especial da mãe do Infante, hei por bem deferir o pedido de Guarda e Responsabilidade de A.A.V., em favor de JOVENTINA ARAÚJO SILVA, acima qualificada.

Espere-se o respectivo termo

de Guarda e Responsabilidade e demais anotações e comunicações de estilo.

Sem custas.

P.R.I.C.

PROCESSO Nº 349/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
ADOLESCENTE INFRATOR: A.G.B.A.
ADVOGADO: DR. PEDRO PETCOV
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Posto isto, INDEFIRO o pedido de liberação do Sentenciado, intimando Acusação e Defesa do inteiro teor da decisão em voga.

Cumpra-se.

PROCESSO Nº 1.635/B - ADOÇÃO
REQUERENTE: CONCEIÇÃO DA COSTA E SILVA
CRIANÇA: C.J.M.S.
ADVOGADO: DESENAP
DESPACHO

Vistos...

I- R. e A-se;
II- Complete a Inicial - inteligência do item II, do Art. 165, do ECA;
III- Esclareça, ainda, se o progenitor do menor está de acordo com o pedido, acostando a documentação comprobatória do alegado, informando, outrossim, se o mesmo comparecerá em Juízo independente de intimação, caso contrário, requiera-se a expedição de procuratória à Comarca de Belém/PA;
IV - A um só tempo, promova-se a citação atilística da mãe biológica do menor;
V- Sem prejuízo da deliberação supra, remeta-se ao SEED, para estudo de caso;
VI- A seguir, ao M.P. na função de curador de ausentes;
VII- Após, ao M.P. como "custos legis";
VIII- Designo, desde já, às 08:30 hs, do dia 09.04.96, para audiência de instrução e julgamento do Reito.

Int.

PROCESSO Nº 1.694/B - GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: GILBERTO CAVALCANTE ALCANTARA DE OLIVEIRA
MENORES: A.A.O.N. E R.S.C.J.
ADVOGADO: DESENAP
DESPACHO

Vistos, etc...

I- R. e A-se como ação de Guarda e Responsabilidade;
II- Ao SEED, para laudo parecer;
III- A seguir, ao M.P. como órgão interventor;
IV- Designo às 09:15 hs, do dia 09.04.96, para citação das partes em Juízo.

Int.

PROCESSO Nº 1.696/B - ADOÇÃO
REQUERENTE: RONALDO R. BRITO E MILITA F.C.M.BRITO
CRIANÇA: A.P.G.B.
ADVOGADO: DRA. LUCI MEIRE DO NASCIMENTO
DESPACHO

Vistos...

I- R. e A-se;
II- Assino o prazo de 10 (dez) dias, para os A.A., emendarem a Inicial - inteligência dos Arts. 282 e 283, do CPC e, 165, do ECA;
III- A seguir, cla., para apuração.

Int.

PROCESSO S/N - GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: DOMINGAS LOBATO PEREIRA
CRIANÇA: J.L.F.
ADVOGADO: DESENAP
DESPACHO

Vistos...

I- R. e A-se;
II- Esclareça a A., se a menor objeto do pedido em curso resta acomada sob os cuidados da avó materna, como, aliás, referenciado no item "I", do articulado preliminar ou, ao reves, do progenitor biológico da mesma, como, de igual forma, se observa dos itens "2º" e "3º", da Inicial, maxime da requisitório de citação pessoal do citado varão.
III- Após, cla., para ulterior deliberação.

Int.

PROCESSO S/N - GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE
CRIANÇA: A.S.C.
ADVOGADO: DESENAP
DESPACHO

Vistos...

I- R. e A-se;
II- Extraia-se cópias dos documentos 02/03/05/08/12 e, 17/20, do Proc. nº 1387/B, juntando aos Autos;
III- Cite-se a Requerida para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas;

IV- A seguir, remeta-se ao SEED, para aposição de parecer;
V- Após, ao M.P. como órgão interventor;
VI- Designo às 08:30 hs, do dia 10.04.96, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Int.

PROCESSO Nº 1.631/B - GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: SILVIA NETI MACIEL SAUMENTO
CRIANÇA: J.C.M.S.S.
ADVOGADO: DESENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, com fundamento no Art. 33 e ss, da Lei 8.069/90, acolho o pedido, nomeando a Requerente como guardadora da menor, extinguindo o Reito com julgamento do mérito, nos termos do Art. 269, I, do CPC.

Laure-se o termo de compromisso a que alude o Art. 32, do ECA e arquivem-se os Autos.

Sem custas, por imperativo legal.

P.R.I

DR. CESAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA

Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude

Comarca de Macapá

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 541/95-GAB/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, I e 58, I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Dr. ERALDO AFONSO ZAMPA, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria com atribuições junto a 1ª Vara Criminal e a Drª. ROSEMARY CARDOZO DE ANDRADE, Promotora de Justiça, Titular da Promotoria com atribuições junto a 2ª Vara Criminal, para AUXILIAREM na Promotoria de Investigações Cíveis e Criminais, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de novembro de 1995.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 542/95-GAB/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, I e 58, I, letra "k" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar a Drª. MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA, Promotora de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto a 2ª Vara de Família da Comarca da Capital/AP, para atuar nos autos do Processo nº 2.876/95.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de novembro de 1995.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 543/95-GAB/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, I e 58, I, letra "k" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça Dr. PAULO DA VEIGA MOREIRA e PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, para deslombarem-se até o Município de Oiapoque, no período de 30/11 a 08/12/95, a fim de atuarem no Tribunal do Juri, relativo ao Processo nº 475/95.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 1995.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 544/95-GAB/PGJ

O Procurador Geral de Justiça

do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I e II e 58, inciso I, letra "f" e "x" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 99 da Lei Estadual 0036, de 27 de novembro de 1992;

RESOLVE:

Fixar em 50% (cinquenta por cento) a gratificação a ser paga, a partir do mês de dezembro do corrente, ao Sr. HUMBERTO SIQUEIRA DE SOUZA NETO, Digitador, funcionário do Extinto Território cedido ao Ministério Público Estadual.

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de novembro de 1995.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador Geral de Justiça

Portaria nº 545/95 - GAB/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no art. 2º, e 58, I, letra "k" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

Designar as Drs. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO e MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA, Promotoras de Justiça de 3ª Entrância, para acompanharem a coleta de material pericial, referente ao Processo Civil nº 232/94 ação ordinária de Investigação de paternidade, dia 29/11/95, às 15:00 horas BIOMED, a Av. Padre Julio Maria Lombard Centro, em Macapá/AP.

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de novembro de 1995.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador Geral de Justiça

Portaria nº 546/95-GAB/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto art. 2º, I e 104, da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES, Procurador de Justiça, para deslocar-se até o Estado do Rio Grande do Sul/RS, para tratar de assuntos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público Estadual.

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de novembro de 1995.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ

As dezeto horas em segunda convocação, do dia vinte e três de novembro do ano de 1995, precisamente na Delegacia do CRECI - 12ª Região PA/AF, sito à Rua Leopoldo Machado, nº 1376, Bairro Central, nesta Capital, sob a presidência do Senhor Rubem Ribas, digníssimo Presidente do CRECI - 12ª Região PA/AF, que deu por aberto os trabalhos de convocação, conforme edital publicado no Jornal do Dia, página 5, de 21 de novembro de 1995. Após a constituição da mesa diretiva dos trabalhos, o Presidente convocou para Secretário "Ad Hoc" o Senhor Germano Valle, Conselheiro do CRECI, o qual tomou assento à mesa e fez as anotações. O Presidente pediu ao Secretário que lesse o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Amapá - Sindimóveis - AP, tendo como ordem do dia os seguintes assuntos de pauta: - 1) Fundação do Sindicato; 2) Aprovação dos Estatutos Sociais; 3) Eleição e Posse da Diretoria; 4) Pedido de filiação à FENACI - Federação Nacional dos Corretores de Imóveis, e; 5) O que ocorrer, em seguida, o Presidente falou da importância do Sindicato, como entidade livre, autônoma e capaz de alicerçar a Delegacia do CRECI, tornando-os mais forte e eficiente, proporcionando à categoria profissional a integração atualizada e após detalhar tais importâncias, disse que naquele momento o Estado do Amapá passava a escrever uma página da história do Corretor de Imóveis, com a fundação do SINDIMÓVEIS - AP. Prosseguindo, submeteu à aprovação dos Estatutos Sociais do Sindicato, tendo antes feito explicações do teor do mesmo em síntese, tendo em vista que apesar de ser grande o mesmo é padrão, cujo modelo é extraído do FENACI, sendo feita a sua aprovação, pelo método de aclamação, sendo aprovado por unanimidade, prosseguindo o Presidente em cumprimento à pauta distribuiu as cédulas para votação elogiando a primeira Diretoria que está assim constituída: - Presidente: Marly Porpino Nunes; 1º Vice: Odir Nascimento Macedo; 2º Vice: Nelson Cavalcante Monte Almeida; 1º Secretário: Marcelo Monso Mesquita; 2º Secretário: Ary Camargo Freitas; 1º Tesoureiro: Aldenor Sales Fonseca; 2º Tesoureiro: Osvaldo Martins Lima; Conselho Fiscal - Efetivo: - Coordenador: Cicero Borges Bordaio; membros:

José Matos Costa e Hildegardo Manoel T. P. de Miranda; Delegados junto à FENACI: Marly Porpino Nunes e Nilza Lobato Pereira - Suplentes: - Nilza Lobato Pereira, Dalva Marília Lima Farias; José Sidou Góes Micioni; Maria Margarida dos Santos Souza; Marília Costa Lima Cavalcante; Ruy Tork de Castro; Francisco Rocha de Andrade; Ana Célia Ferreira Fonseca, Nilde Ceciliano Santiago e Edyr Campos Pacheco; que foi dirigido pelo Secretário, tendo em vista que é chapa única, sendo assistido por duas pessoas no plenário para fazerem a contagem dos votos (escrutinadores). Abrindo a urna na presença de todos e conferindo os votos que somou 22 votos, em seguida o Presidente deu posse aos eleitos, chamando nominalmente de acordo com as suas funções ou cargos na Diretoria; em seguida falou da necessidade do Sindicato se filiar na Federação Nacional dos Corretores de Imóveis e diante da importância aproveitou para cumprir a ordem do dia que é o pedido de Filiação à FENACI, submetendo em votação, sendo aprovado por unanimidade e por fim colocou a disposição, sendo solicitado pela eleita, Senhora Marly que falou da importância da categoria profissional se organizar e sobretudo se manter unida, ressaltou da pré-disposição de servir a entidade, mas quer contar com o apoio de todos e prometeu fazer um trabalho à frente do SINDIMÓVEIS do Amapá, agradecendo ao Presidente Rubem Ribas, pela força e pelo empenho e aproveitou para agradecer os convidados, os respectivos Oficiais dos Cartórios de Títulos e Documentos, Senhor José Roberto Sena de Almeida e o Oficial do Serviço Registral da Comarca de Macapá, Senhor Nino Jesus Aranha Nunes, e o Presidente colocou a disposição dos presentes, mas não tendo que usasse da palavra, deu por encerrada a reunião e eu quem secretariou a presente Assembleia, que depois de lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e por quem de direito. Macapá, 23 de novembro de 1995.

Germano Valle
Rubem Ribas
Marly Nunes

EDITAL

Fica convidados os funcionários, pessoal do magistério e pais de alunos da Escola Estadual Antônio João, bem com as demais pessoas da comunidade, interessadas nos problemas da educação, para a Assembleia Geral que será realizada no dia 12 de dezembro do corrente ano, às 16:00 horas, na quadra de esportes, nesta cidade, para deliberarem sobre a constituição da CAIXA ESCOLAR do referido estabelecimento e eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

Macapá, 30 de novembro de 1995.

JOSÉ ITAPUAN DOS SANTOS DUARTE
Diretor

DECISÃO COREN/AP - 004/95

INSTITUI VALOR DE TAXAS E ANUIDADES PARA 1996.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE INTERMEDIÇÃO DO AMAPÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A RECOMENDAÇÃO DO PLANO DE SUA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA;

CONSIDERANDO O DISPOSTO, EM AMIGO 15, INCISO XI DA LEI Nº 905/73 DECIDE:

I-FICA INSTITUÍDO O VALOR PARA ANUIDADES E TAXAS A SEGUIR COORDENADAS PELA COREN/AP NO ANO DE 1996.

ANUIDADES: QI-.....	145 UFIRS
QII e QIII-.....	77 "
TAXAS: REG. DE EMPRESA.....	108 "
ANUIZACÃO.....	31.32 UFIR
CHRG. RESP. TÉCNICA.....	41.94 "
TAXA DE TRANSF.	9.71 "
SUBST. OU 20VIA: CARTEIRA.....	26.52 "
CÓDULA.....	21.21 "
F.P. QI-.....	58.34 "
QII-.....	50.30 "
QIII-.....	39.77 "
I.D. QI-.....	60.94 "
QII-.....	55.69 "
QIII-.....	50.30 "

II-A PRESENTE DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MACAPÁ-AP, 30.11.95

MARILUCILENA PINHEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DO COREN/AP
COREN-25.254

Marilucilena Pinheiro da Silva
COREN 25.254
CIC 055 699 162 - 72
Presidente do COREN AP

A FIRMA R.E LIMA - ME C.G.C 84.409.572.0001-19, inscrição estadual nº 03.009.633-8 estabelecida à Rua Santos Dumont, 2408 - Buritizal, comunica a perda dos blocos de Notas Fiscais Serie DI 000001 à 001.500, BL 000001 à 00300, CI 000001 à 000050 todos usados.

Macapá-AP, 30 novembro de 1995

MARIA F. OLIVEIRA

Extravio de Nota Fiscal

Magazine Brasília Ltda, sito à Rua Candido Mendes, 1 420 - Centro, CGC. 04 193 454/0004-20 e Insc. Est. 03.003.742 -0, comunica que foram extravaiados 02 blocos de Notas Fiscais de nº 033351 a 033400 e 034451 a 034500, Série D-2.

Macapá-AP, 28 de novembro 1.995

MAGAZINE BRASÍLIA LTDA.
CGC 04 193 454/0001 87
Rua Candido Mendes, 1420

Extravio de Documento

Foi extraviado 2 (dois) blocos de notas fiscais de serviço, serie única de nº 000401 à 000500, de TV Amazônia Ltda, CGC (MF) 03.657.806/0001 - 45, Insc. Municipal 04.85.03.1493, sediada em Av. João Batista Coutinho 1874, Buritizal, Macapá-Estado do Amapá.

Macapá-AP, 29 de novembro de 1995.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

EDITAL

Saibam quantos este Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que o(a) senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA, reside e domiciliado(a) nesta cidade à Bairro J. FELICIDADE requereu junto ao MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL, através do processo Administrativo nº 04890/95-PM, regularização em seu nome do Lote de terra urbano nº 19, Quadra 112, Setor, 26 à Bairro J. FELICIDADE nesta cidade, onde existe uma edificação em madeira, cadastrada em nome de MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ GOMES.

Os interessados que se julgarem com direito ao imóvel, poderão reclamar junto a Procuradoria Geral do Município, à Av. FAB, nº 840-CENTRO (altos) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, apresentando suas razões por escrito e devidamente acompanhados de documentos comprobatórios, não havendo reclamação o processo prosseguirá até decisão final em favor da requerente.

Macapá, 27 de novembro de 1995.
Eng. LINCOLIN SILVA AMÉRICO
Assessor - SEMPLUMA
CREA - 6044 - D

EDITAL

Saibam quantos este Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que o(a) senhor(a) FABIA FERNANDES MOREIRA, reside e domiciliado(a) nesta cidade à Bairro J.

FELICIDADE, requereu junto ao MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL, através do processo Administrativo nº 04890/95-PM, regularização em nome do Lote de terra urbana nº 24, quadra 62, setor 26 - BAIRRO J. FELICIDADE nesta, onde existe uma edificação em madeira, cadastrada em nome de FERNANDO RAMOS VAZ.

Os interessados que se julgarem com direito ao imóvel, poderão reclamar junto a Procuradoria Geral do Município à AV. FAB, nº 840-CENTRO (altos) no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Edital, apresentando suas razões por escrito e devidamente acompanhados de documentos comprobatórios, não havendo reclamação o processo prosseguirá até decisão final em favor da requerente.

Macapá, 30 de novembro de 1995

Eng. Lincoln Silva Américo
ASSADOR - SEMPLUMA
CREA - 6044 - D

Prefeitura de Calçoene

LEI Nº 002/95-ACS-PMC DE 25 DE SETEMBRO DE 1.995.

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAIS TAXI, NO MUNICÍPIO DE CALÇOENE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE:

Fago saber que a Câmara Municipal de Calçoene aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento dos serviços de Transporte Individual de Passageiros- TAXI, no Município de Calçoene;

Art. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 1.995.

Helio Knebe
 Helio Knebe
 Prefeito Municipal de Calçoene
 C. P. R. 002.181.198-08

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS-TAXI**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****SEÇÃO I****OBJETO**

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições para exploração dos Serviços de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel no Município de Calçoene, doravante denominado Serviço de Taxi.

SEÇÃO II**DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para este Regulamento, entende-se por:

I - SERVIÇO DE TAXI:

- O transporte individual de passageiros, mediante pagamento de tarifa
- O transporte de pessoas entre domicílios, sede/distritos, sede/sub-distritos e vice-versa ou outras modalidades.

II- PERMISSÃO:

- Documento que autoriza o veículo, a exploração do serviço de taxi.

III-PERMISSIONÁRIO:

- Pessoa Física ou Jurídica a quem é outorgada a Permissão para a exploração, de acordo com as exigências deste Regulamento e do Código Nacional de Trânsito.

IV- CADASTRO:

- Registro dos Condutores e dos Veículos utilizados na exploração dos serviços.

V - CONDUTOR:

- Motorista Profissional que exerce atividade de condução de taxi.

SEÇÃO III**COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Calçoene, o gerenciamento e administração dos Serviços de Taxi, bem como dispor sobre a execução e autorização da disciplina, supervisão e fiscalização dos serviços e aplicação de penalidades cabíveis aos transgressores das normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III**DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****SEÇÃO I****DA PERMISSÃO**

Art. 4º - A execução dos serviços de taxi, será explorada mediante a Permissão, autorizada pelo Prefeito Municipal, à Pessoa Física ou Jurídica, sendo que, os candidatos serão selecionados por uma Comissão criada na forma deste Regulamento, pelos critérios de aferição de pontos estabelecidos pela mesma.

§ 1º - Deferida a Permissão, o Permissionário terá o prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias, para o licenciamento do veículo, comprovando que oferece condições de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários de acordo com o que preceitua o § 1º, do Art. 87 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - Perderá o direito a Permissão, o motorista profissional que não habilitar-se ao licenciamento do veículo no prazo estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II**DA HABILITAÇÃO A PERMISSÃO DE PLACA****SUB-SEÇÃO I****DAS PESSOAS FÍSICAS**

Art. 5º - São requisitos obrigatórios para Habilitação do Profissional Autônomo a Permissão de uma placa de aluguel (TAXI), de propriedade do Município:

- I - Ser motorista profissional autônomo e proprietário de veículo.
- II - Ter bons antecedentes, comprovados através de Certidão

Negativa de Tributos Municipais.

IV - Prova de que não possui outro veículo de aluguel no Município.

SUBSEÇÃO II**DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Art. 6º - Empresa legalmente constituída só poderá habilitar-se a Permissão de Placas, no mínimo 02 (DUAS), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Ato constitutivo, contrato ou estatuto social devidamente arquivado no Órgão competente.
- II - Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- III - Certificado de Regularização Jurídica Fiscal-CRJP.
- IV - Idoneidade financeira, comprovada através de declaração fornecida por Banco.
- V - Comprovante de propriedade do Veículo (IPVA).
- VI - Prova de possuir garagem com capacidade para guarda da frota.

SEÇÃO III**DO CANCELAMENTO DA PERMISSÃO**

Art. 7º - A Permissão será cancelada nos seguintes casos:

- I - A pedido do Permissionário.
 - II - Quando o Permissionário deixar de habilitar-se ao licenciamento na forma e prazo estabelecido no Art. 5º, § 1º, deste Regulamento.
 - III- Quando o Permissionário mudar de residência para outro Município.
 - IV - Quando o Permissionário utilizar ou ceder o veículo para prática de crimes.
 - V - Quando for comprovado que o Permissionário transferiu o direito de uso por meio de aluguel.
- Parágrafo Único** - O cancelamento de que trata este Artigo será precedido de Inquerito Administrativo.

SEÇÃO IV**DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 8º - A Permissão somente poderá ser transferida nos seguintes casos:

- I - Ato voluntário, do Permissionário, quando o beneficiário da transferência for motorista profissional autônomo não Permissionário, devendo o referido preencher as exigências previstas para obtenção da Permissão, mediante anuência expressa da Prefeitura.
- II - Falecimento do Permissionário, situação em que o beneficiário da transferência será a viúva, herdeiros ou terceiros por expressão e escrita indicação dos mesmos, mediante requerimento dirigido a Prefeitura, no prazo de 90 (NOVENTA) dias.
- III- Aposentadoria do Permissionário por invalidez.
- IV - Incapacidade física ou mental do Permissionário para exercer a profissão de motorista.

Parágrafo Único - As transferências só serão permitidas mediante o preenchimento de todas as exigências regulamentares e anuência do Poder concedente.

Seção V**DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO-TAXI**

Art. - 9º - Os veículos de aluguel na exploração dos Serviços de Transporte de passageiros, deverão possuir as seguintes características:

- I - Veículo de tipo automóvel, com 02 (DUAS) ou 04 (QUATRO) portas, contendo letreiro luminoso sobre o teto, com a palavra TAXI, letreiros nos vidros laterais traseiros, e o número da placa estabelecida pela Prefeitura.

II - As contidas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 10º - Além das exigências do artigo anterior, os veículos deverão possuir obrigatoriamente o Termo de Permissão outorgado pela Prefeitura.

Art. 11º - Para fins de cadastro e licenciamento dos veículos, não serão cadastrados os que estiverem com idade superior a 10 (DEZ) anos, contados da data de sua fabricação.

CAPÍTULO III**DA TARIFA**

Art. - 12º - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de taxi, serão fixadas por Ato do Poder Municipal.

Capítulo IV**DOS DEVERES E PROIBIÇÕES****SEÇÃO I****DEVERES**

Art. 13º - São deveres dos Permissionários e motoristas:

- I - Substituir os veículos no final de sua vida útil.
- II - Manter os veículos em boa condição de segurança, funcionamento e conforto.
- III- Exibir a fiscalização, sempre que solicitado os documentos exigidos em Lei.
- IV - Apresentar ao passageiro, no ato da cobrança, a tabela tarifária.
- V - Conduzir o veículo com traje adequado.

VI - Conhecer os logradouros públicos, pontos turísticos e locais de maior procura.

VII - Prestar socorro à vítima, quando envolvido em acidente de trânsito, e nos demais casos quando solicitado.

VIII - Não paralisar os serviços de taxi, sem justo motivo.

IX - Cobrar o valor exato da corrida, conforme a tabela.

X - Não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação do veículo.

XI - Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo.

XII - Obedecer a fila.

SEÇÃO II ENQUINÇÕES

Art. 14º - É proibido aos Permissãoários e motoristas, além das exigências do Código Nacional de Trânsito:

I - Escolher corridas ou recusar passageiros, salvo nos casos previstos na legislação pertinente.

II - Dirigir em estado de embriaguez.

III - Exigir pagamento por corrida que tenha sido interrompida por razões alheias a vontade do passageiro.

IV - Dar fuga a pessoa perseguida pela polícia.

V - Portar arma sem a devida licença.

VI - Ameaçar o passageiro ou agente fiscalizador.

VII - Agredir fisicamente ou moralmente o passageiro ou agente fiscalizador.

VIII - Apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no interior do veículo.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 - A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pela Prefeitura, podendo os Agentes da Fiscalização, vistoriar documentos, veículos, advertir, notificar, autuar o motorista ou Permissãoário, bem como determinar a retirada do veículo por tempo determinado, quando constatada alguma irregularidade que justifique a medida.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16º - Pela infração das prescrições contidas neste Regulamento e demais normas, os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA.

II - MULTA.

III - CANCELAMENTO

§ 1º - A advertência será aplicada verbalmente ou escrita pelo agente fiscalizador.

§ 2º - As multas serão fixadas em função da gravidade das infrações sendo de 01 (UMA) a 10 (DEZ) Unidades Fiscais do Município.

§ 3º - O cancelamento da Permissão dar-se-á nos casos previstos nos incisos de I a V do Art. 14º deste Regulamento.

§ 4º - As penalidades decorrentes das infrações deste Regulamento constam do Código Disciplinar, em anexo.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 17º - Das decisões decorrentes dos atos deste Regulamento cabe recurso para o Prefeito, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - A Prefeitura Municipal, poderá baixar normas complementares ou modificativas do presente Regulamento, visando estabelecer as diretrizes, condições, etc..., dos serviços.

Art. 19º - O transferente e o Permissãoário que tiverem cancelada suas Permissões, só poderão habilitar-se a nova Permissão, após 12 (DOZE) meses, contados da data do cancelamento.

Art. 20º - Nos casos de substituições e cadastro de veículos, baixa de placa de veículo e outros de competência da Municipalidade, os interessados ficarão obrigados a apresentar os documentos exigidos pela Prefeitura.

CABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 1.995.

Cleto Ferreira Mendes
Prefeito do Município
Poderes Executivo do Município

CÓDIGO DISCIPLINAR

INFRAÇÕES PENALIZADAS COM MULTA

GRUPO 1

Serão punidas com multa de 01 (UMA) a 04 (QUATRO) URM.

01 - Por não respeitar a capacidade de lotação do veículo.

02 - Por não trajar-se adequadamente.

03 - Por não conhecer os logradouros públicos.

04 - Por deixar de dar o troço devido.

05 - Por deixar de portar os documentos devidos exigidos por Lei ou Regulamento.

06 - Por desrespeitar a vez, nos pontos de taxi.

07 - Por exigir pagamento por corrida interrompida, por razões alheias a vontade do passageiro.

08 - Por escolher corrida ou recusar passageiro, sem justo motivo.

09 - Por transportar passageiro à noite, deixando a placa luminosa/ (LANTERNEIRO), acesa.

10 - Por deixar de alertar o passageiro de recolher seus pertences no final da corrida.

GRUPO 2

Serão punidas com multa de 05 (CINCO) a 07 (SETE) URM.

01 - Por não portar a tabela de tarifas.

02 - Por seguir, propositalmente, itinerário mais extenso ou desnecessário.

03 - Por não tratar com urbanidade, o passageiro, o público ou agente administrativo.

04 - Por não deixar o veículo a disposição da fiscalização para inspeção, quando solicitado.

05 - Por efetuar serviço de lotação sem autorização.

06 - Por combinar preço de corrida, dentro do perímetro urbano ou fora da tabela determinada pela Prefeitura.

GRUPO 3

Serão punidas com multa de 08 (OITO) a 10 (DEZ) URM.

01 - Por paralisar os serviços de taxi, sem justificativa.

02 - Por agredir física e moralmente o passageiro ou agente fiscal.

03 - Por cobrar valor acima da tabela de tarifas em vigor.

04 - Por dirigir em estado de embriaguez alcoólica ou substâncias tóxicas.

05 - Por portar arma, sem a devida licença.

06 - Por apropriar-se de objetos ou valores esquecidos no veículo.

07 - Por dar fuga a pessoa perseguida pela polícia.

GRUPO 4

Serão punidas com o cancelamento da Permissão.

01 - Quando o Permissãoário deixar de habilitar-se ao licenciamento do veículo na forma e prazo estabelecido no Art. 5º, §1º, deste Regulamento.

02 - Quando o Permissãoário mudar de residência para outro Município.

03 - Quando o Permissãoário utilizar ou ceder o veículo para prática de crimes.

04 - Quando for comprovado que o Permissãoário transferiu o direito de uso por meio de aluguel.

CABINETE DO PREFEITO, 25 de setembro de 1995.

Cleto Ferreira Mendes
Prefeito do Município
Poderes Executivo do Município

PROJETO DE LEI Nº 003/95-ACS-ENG

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, faz-se extremamente necessário que nos alquemos aos novos tempos que se aproximam. A regulamentação do transporte de passageiros dentro do nosso Município, em especial o taxi, é uma medida que há muito já vinha se fazendo necessária, tendo em vista que este transporte vinha sendo efetuado de maneira irregular e deficitária, muitas vezes colocando em risco a própria vida dos que precisam utilizar-se deste meio, para alcançar localidades mais distantes dentro do Município.

Atende-se a fatos mais recentes, como o recente resquecimento do garimpo no distrito de Lourenço, os motoristas que por ali trafegam, estão quase em sua maioria irregulares, e utilizando-se de veículos em estado de conservação precário, o que coloca em xeque os que precisam deslocar-se na área de garimpo ou fazerem a trajetória entre o Distrito e a sede ou vice-versa.

São por estas considerações, senhores Vereadores, que nesta oportunidade apresento a Vossas Excelências este Projeto de Lei, que visa colocarmos as coisas em seus devidos lugares, de maneira definitiva, de forma que prosigamos em nosso desenvolvimento sem esta preocupação.

Calçoene, 25 de setembro de 1.995.

Cleto Ferreira Mendes
Prefeito do Município
Poderes Executivo do Município